

Guia do Estudante



As orientações abaixo o ajudarão em sua trajetória de aprendizagem.

O material didático, elaborado conforme os preceitos da Educação a Distância, é autoinstrucional, e o próprio aluno determina seu ritmo de estudos. Compõe-se de módulos e unidades, com informações e exercícios objetivos e de múltipla escolha necessários para o cumprimento dos objetivos propostos.

Prazo - O sistema considera o dia da sua matrícula como data inicial do curso. A partir de então, você terá 60 dias para conclusão. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará o cancelamento automático de sua matrícula e conseqüente impedimento por 3 meses de nova matrícula nos cursos oferecidos pelo ILB.

Atividades de estudo - Diversas atividades irão auxiliá-lo, funcionando como reforço na aprendizagem. Após o estudo do conteúdo de cada unidade e módulo, você deverá realizar os Exercícios. Essas atividades foram desenvolvidas para você mesmo verificar o progresso obtido ao longo do percurso. As autoavaliações serão corrigidas automaticamente pelo sistema.

Avaliação Final - Para concluir o curso, faça a Avaliação Final, clicando no item "Avaliações" do menu lateral. Lembre-se de que a Avaliação Final, além de ser o único instrumento válido para a certificação do curso, **não poderá ser refeita depois de salva**. Logo, responda as questões apenas quando tiver certeza da resposta.

IMPORTANTE: Você só pode acessar a Avaliação Final quando concluídas todas as etapas do curso. O sistema não permite um segundo acesso. **Ao acessar a avaliação, você deve fazê-la por completo.**

(Atenção: quando se passam muitos minutos sem ação do usuário, o sistema bloqueia o acesso automaticamente).

Certificação - Na Avaliação Final você deverá obter no mínimo **70 pontos** (de 100 possíveis). Nesse caso, será aprovado e fará jus à certificação. O certificado será disponibilizado 60 (sessenta) dias após a data de efetivação da matrícula. Caso não tenha obtido o desempenho exigido, não desista. Você pode inscrever-se novamente neste ou em outro de nossos cursos sem tutoria após 3 meses. O ILB não fornece autenticação digital ou quaisquer outras comprovações além do certificado e da declaração emitidos eletronicamente e impressos pelo próprio aluno.

Suporte técnico

O Núcleo Web do ILB oferece apoio a problemas de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e orientações para a utilização dos recursos e ferramentas de EaD.

E-mail: ilbead@senado.gov.br
(Identifique a mensagem, informando seu nome completo e o curso em que está inscrito.)

Telefone: (00+55) (61) 3303-1475

Horários de atendimento ao aluno virtual: 10h às 12h e 15h às 17h (dias úteis)

Sugestões para um bom estudo:

- As atitudes do estudante a distância, traduzidas em hábitos de estudo, são fatores que ajudam o aluno a persistir e permanecer no curso, determinando o sucesso final.
- Administre bem seu tempo - assegure-se de que terá disponibilidade para se dedicar ao estudo.
- Execute as atividades propostas em sequência de módulos – eles são planejados de acordo com a complexidade dos conteúdos.

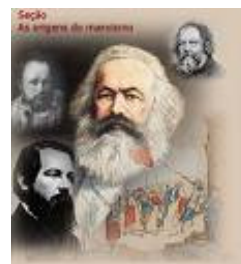
Estamos no início de um curso sobre Doutrinas Políticas: Liberalismo. Convém, assim, esclarecer alguns pontos sobre o significado do título e a forma do curso.

Que são doutrinas políticas?

Na perspectiva que aqui adotamos, são aquelas correntes de pensamento que inspiram e orientam os partidos políticos importantes – em termos de influência, voto e acesso ao poder – no mundo de hoje. Dito de outra maneira, aquelas correntes que definem os objetivos de partidos atuais e, em alguns casos, os meios recomendados para alcançar esses objetivos.

O critério, portanto, é prático. Não vamos discutir correntes de pensamento que alimentaram partidos fortes no passado, mas insignificantes no presente. Não vamos discutir, por exemplo, uma corrente conservadora, uma vez que hoje nenhum partido de peso defende o retorno à ordem econômica, social e política pré-moderna. Pela mesma razão, não discutiremos a corrente anarquista, uma vez que os partidos dessa tendência perderam peso, nos países onde ainda eram importantes, no período entre as duas guerras mundiais.

A obediência a esse critério dividiu nosso curso em seus quatro módulos. Pelo menos no mundo ocidental, a grande maioria dos partidos políticos importantes enquadra-se em uma das quatro grandes correntes aqui analisadas: **liberalismo, socialismo, social-democracia e novas esquerdas**.



Na abordagem dessas correntes, o curso tem objetivos definidos. Ao final, o aluno deve estar capacitado a:

- identificar os argumentos que cada corrente apresenta em sua defesa;
- relacionar as críticas recíprocas levantadas entre elas; e
- discutir esses argumentos e críticas para analisar a realidade política do Brasil.

Um esclarecimento final é necessário. Grandes correntes de pensamento político não são objetos que possam ser estudados a partir de uma definição clara, unívoca, aceita por todos. Adversários e partidários têm interpretações diferentes de cada corrente, e mesmo no interior de cada uma delas encontramos divisões importantes. A seleção de assuntos e autores feita no curso é, portanto, necessariamente parcial. Escolhemos obras de autores consagrados que tratam de temas que a maior parte dos liberais, socialistas, sociais-democratas e novos esquerdistas considera fundamentais. No entanto, outros temas e autores, talvez tão importantes quanto esses, ficaram de fora. Vamos discutir, para dizer de forma mais precisa, uma seleção de temas e autores importantes para cada uma dessas quatro correntes.

MÓDULO ÚNICO - Liberalismo

Neste módulo examinaremos sobre o liberalismo. Ao final, esperamos que você possa:

- definir o liberalismo como corrente de pensamento;
- distinguir liberalismo econômico de liberalismo político;
- discutir sobre a garantia dos direitos individuais.

Vamos examinar o liberalismo nas quatro próximas unidades.

Na primeira delas, procuramos uma definição geral da corrente e uma apresentação de alguns de seus temas mais importantes. Usamos para essa finalidade o livro de **Norberto Bobbio**, *Liberalismo e Democracia*, que, como indica seu título, define o liberalismo por meio de sua comparação sistemática com outra corrente de pensamento, com a qual é muitas vezes confundido: a democracia.

Após essa abordagem geral, examinaremos três conjuntos de temas centrais para essa linha de pensamento, a partir de autores e obras considerados importantes por boa parte dos liberais. O primeiro conjunto refere-se ao papel do *mercado*, ou seja, ao liberalismo econômico. Nosso guia para a discussão será o livro *O caminho da servidão*, de Friedrich **Hayek**, publicado pela primeira vez em 1944.

Logo depois, veremos o liberalismo político, a partir da argumentação de **Robert Dahl** desenvolvida em *Prefácio a uma teoria democrática*.

Finalmente, vamos estudar os argumentos que apresentam a garantia dos direitos individuais como o fundamento de toda a perspectiva liberal. Para esse assunto usaremos o livro de Ronald Dworkin, *Levando os Direitos a Sério*.

Maiores informações sobre o liberalismo como corrente de pensamento e seus autores representativos podem ser encontradas no livro de José Guilherme Merquior, *O Liberalismo antigo e moderno*.



Unidade I - Liberalismo e Democracia

O propósito da primeira unidade do curso é debater as características mais gerais constitutivas do liberalismo. Para tal, um dos caminhos mais interessantes é acompanhar o roteiro que [Norberto Bobbio](#), em *Liberalismo e Democracia*, nos oferece, uma tentativa de compreender o liberalismo a partir de sua contraposição a uma corrente definida como democrática. A comparação entre liberalismo e [democracia](#) esclarece as afinidades e conflitos que, historicamente, têm permeado as relações entre essas duas correntes, bem como abre caminho para pensar uma relação que se desenvolveu posteriormente: a do liberalismo com o socialismo, em todas as suas variantes. Seguiremos, portanto, a seqüência de tópicos que o autor propõe para nossa discussão.

Nesta unidade, estudaremos sobre liberalismo e democracia:

- definições, pontos em comum e diferenças entre ambos;
 - direitos humanos fundamentais;
 - limitação do poder do Estado
 - liberdade negativa;
 - elogio da diversidade;
 - democracia ontem e hoje;
 - liberalismo e democracia hoje;
 - liberalismo e democracia no século XIX.

Página 1

1. Definições

O fato evidente de que as democracias mais sólidas do mundo contemporâneo reivindicam, simultaneamente, sua presença nas tradições liberais e democráticas induz à crença de que ambas as tradições são idênticas. No fundo, liberalismo e democracia seriam sinônimos, e eventuais conflitos, teóricos e políticos, entre ambas as doutrinas seriam apenas equívocos históricos passageiros.

Na verdade, embora a confluência entre liberais e democratas na atualidade seja fato, não se pode perder de vista a especificidade de cada tradição. Liberalismo e democracia são correntes definidas, e a relação entre ambas pode ser a afinidade, mas também pode ser o conflito, como veremos.

Liberalismo e [Democracia](#) - o que caracteriza cada uma dessas correntes e, conseqüentemente, a diferença entre ambas?

Para o nosso autor, liberalismo é uma concepção de Estado, de um Estado limitado. Seu traço principal, portanto, é a convicção de que o poder do Estado não pode ser exercido em todos os campos, mas que existem esferas sujeitas à deliberação individual, classicamente os âmbitos da economia e da vida privada.

A democracia, em contraste, antes que concepção de Estado é uma forma de governo. Caracteriza-se, desde a antiguidade, pela atribuição de poder à maioria; é o [governo](#) de muitos, em oposição ao governo de poucos e ao de um só.

Para o liberalismo, portanto, o essencial é limitar o poder; para a democracia, distribuir o poder. Trata-se de dois problemas diferentes, cuja solução simultânea é, às vezes, impossível.



Essa distinção remonta, na verdade, à conhecida separação de Benjamin Constant entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos. Para esse autor, na pólis (cidade-estado) da Grécia antiga, liberdade era compreendida como participação no processo de deliberação. Era a possibilidade de comparecer à assembleia que reunia os cidadãos e nela votar. Predominava então uma concepção positiva de liberdade. Entre nós, modernos, pelo contrário, a liberdade é vista como a "segurança nas fruições privadas", ou seja, a garantia de que os direitos do indivíduo não serão feridos pelo Estado. Essa concepção de liberdade pode ser descrita como negativa.

Página 2

2. Os direitos do homem



Mas qual a razão para o poder do Estado deter-se perante alguma esfera, algum limite?

A resposta está na doutrina dos **direitos humanos**, pressuposto filosófico de grande parte das versões do Estado liberal.

Conforme essa doutrina, há um conjunto de direitos inatos aos seres humanos, direitos que a associação política não pode violentar ao sabor de sua conveniência. O direito à vida, à liberdade, à segurança, à busca da felicidade, por exemplo, nascem com cada indivíduo. Todos podemos agir de forma a efetivá-los e podemos, legitimamente, resistir a qualquer tentativa de sua violação.

Esses direitos são naturais, portanto. Não dependem de outorga da coletividade ou do governo. Não podem, em consequência, ser por eles revogados. Têm como fundamento uma concepção geral da natureza humana, que, como diz Bobbio, não precisa estar fundamentada em pesquisa empírica ou provas históricas. Podemos chegar a essa concepção com o uso exclusivo da razão.



Na verdade, essa idéia de um conjunto de direitos humanos já presentes em um hipotético Estado de natureza, anterior à constituição da sociedade, é justificação, no plano da ideologia, de um processo histórico determinado, de limitação do poder do rei. O marco inicial desse processo pode ser considerado o ano de 1215, quando o rei inglês João "outorga" uma carta, na qual determinadas "liberdades" dos nobres são garantidas contra o poder real.

No momento em que o soberano encontra limites a sua vontade, a relação com o súdito adquire o caráter de um pacto. Cabe ao rei o dever de proteção e ao súdito o de obediência. Este último, no entanto, não é mais irrestrito, mas exclui certas esferas, definidas por consenso entre os súditos e entre esses e o soberano.

Os marcos finais do processo encontram-se nas declarações de direitos, afirmadas pela *Revolução Norte-Americana* (1776) e pela *Revolução Francesa* (1789).

Enquanto o processo histórico real mostra uma situação inicial de poder absoluto do soberano, poder que sofre uma erosão progressiva, no plano das idéias o movimento é inverso. Parte-se de um hipotético ponto zero, o estado de natureza, no qual os indivíduos são livres e não existe corpo político. Mediante um contrato social, esses indivíduos abrem mão de parte de sua autonomia em troca das vantagens da associação, principalmente a segurança. Funda-se, então, a sociedade política, que não pode ser despótica porque deriva seu poder dos indivíduos que a formam.



O pressuposto dos direitos naturais encontra-se, assim, estreitamente vinculado ao contratualismo, à idéia de contrato social como origem da sociedade. O contratualismo postula que a sociedade não é um fato natural, mas artificial, fruto da vontade humana; que a sociedade não é um fim, ao qual os indivíduos devem se dedicar, mas um meio para a satisfação de necessidades e interesses individuais. Postula, enfim, a precedência, histórica e lógica, dos indivíduos sobre o coletivo: primeiro existem indivíduos singulares com suas necessidades, depois a sociedade.

A idéia de direitos naturais do homem e a concepção contratualista de sociedade são inseparáveis de uma posição individualista. O individualismo, segundo **Bobbio**, é a condição do liberalismo.

Assista ao vídeo abaixo com a entrevista do professor Celso Lafer, e observe os direitos humanos pela visão de diversos autores políticos.

3. O Estado limitado

Vimos que o problema que define o liberalismo é a limitação do poder do Estado. Essa limitação se dá em dois aspectos diferentes:

- Primeiro: nos poderes do Estado;
- Segundo: nas funções do Estado.

A limitação dos poderes do Estado dá lugar ao chamado estado de direito, oposto ao estado absoluto. Estado de direito implica a limitação dos poderes do Estado em pelo menos dois planos distintos. No primeiro, dizemos que os poderes públicos são limitados quando se encontram regulados

por normas gerais, normalmente inscritas numa Constituição, e só podem ser exercidos de acordo com essas normas.

Esse primeiro plano, no entanto, não é suficiente, uma vez que as normas constitucionais podem descuidar da defesa dos direitos individuais. Pode haver, como de fato houve, despotismo consagrado pelas leis. O segundo plano se produz, portanto, quando as próprias normas incorporam o respeito aos direitos considerados fundamentais.

O Estado de direito implica também a vigência de mecanismos de controle do poder. Normalmente, esses mecanismos enquadram-se num dos seguintes tipos: controle do Executivo pelo Legislativo, controle do Legislativo por uma Corte de Justiça, autonomia local e autonomia do Judiciário frente aos demais poderes.

A limitação das funções do Estado, por sua vez, desenha uma segunda faceta da utopia liberal: o Estado mínimo, cujo antônimo é o Estado máximo (que considera legítimo agir em esferas reservadas pelos liberais para a iniciativa individual).

Em síntese, o projeto liberal demanda um Estado com as seguintes características:

Primeira: exercício do poder regulado por normas gerais, normalmente reunidas em uma Constituição;

Segunda: incorporação, nesse conjunto de normas, de garantias aos direitos considerados fundamentais;

Terceira: presença de mecanismos efetivos de controle do poder; e

Quarta: redução da ação do Estado ao mínimo indispensável.

Página 4

4. A liberdade negativa

A concepção de liberdade implícita no ideal de limitação do poder do Estado é, como vimos, a de liberdade negativa. Em sua análise, liberdade e poder constituem termos que se excluem mutuamente. Só há liberdade onde o indivíduo não é tolhido por determinações externas a ele, como aquelas provenientes de um poder público. Em outras palavras, quanto mais as leis são amplas e numerosas, menos livres são os indivíduos a elas sujeitos. Nessa perspectiva, os dois tipos de limites acima mencionados reforçam-se um ao outro. Quanto menores as funções atribuídas ao Estado, mais fácil será o controle de seus poderes.

No entanto, para os liberais há um limite a essa "minimização" do Estado. Afinal, se o Estado é um mal, no seu ponto de vista, é um mal necessário. Postular o Estado como um mal que pode ser eliminado é a clássica posição anarquista, não a liberal. Conforme esta última, a emancipação do indivíduo em relação ao Poder, da [sociedade civil](#) em relação ao Estado, é obrigatória em certas esferas, mas sempre permanecerão funções impossíveis de serem efetuadas com o esforço exclusivo da iniciativa de particulares.

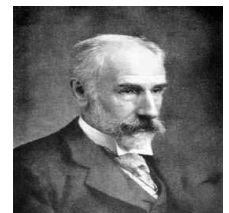
Do lado dos campos reservados aos indivíduos sobressaem o religioso e o econômico. A liberdade de consciência é considerada fundamental por todas as variantes do liberalismo. Iniciada com a conquista da liberdade religiosa, no século XVII, ampliou-se progressivamente para a esfera da opção política, dos costumes, do estilo de vida.

Página 5

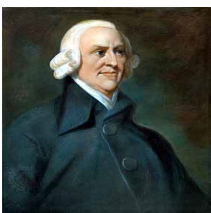
A liberdade econômica, por sua vez, implantou-se contra os privilégios e vínculos feudais, que determinavam, no momento do nascimento, a profissão, o local de trabalho e as oportunidades de comércio de cada um. As liberdades de escolher a profissão, o local de trabalho, de livre circulação de homens e mercadorias, consolidaram-se, na Inglaterra, no decorrer do século XVIII.

Ambas as esferas são o terreno da primeira leva histórica de direitos, os direitos civis, na periodização proposta por [Marshall](#).

Importa ressaltar a posição radicalmente antipaternalista assumida pelos liberais. Religião, estilo de vida, costumes, profissão, negócio, são todas esferas em que cada um é o melhor juiz de seu interesse. A intromissão de regras externas, mesmo as da lei, que digam aos indivíduos o que devem fazer e como devem comportar-se, resulta sempre em perdas para os interessados. O paternalismo, na visão de diversos expoentes do pensamento liberal, é a pior forma de despotismo.



Que papel resta ao Estado, nessa perspectiva?



Cabe ao Estado prover as condições necessárias ao livre desenvolvimento dos indivíduos. Na fórmula clássica de [Adam Smith](#), são suas funções exclusivas a garantia da segurança, externa e interna, e a realização de obras públicas que os agentes privados não possam realizar.



Antes de prosseguir, vamos fazer uma pausa para que você possa se autoavaliar!

Página 6

5. O elogio da diversidade

Chegamos neste ponto a outro traço distintivo do pensamento liberal: o apreço pela variedade.

Na verdade, na ótica liberal, esse tema encontra-se estreitamente vinculado ao anterior. O propósito do governo sempre é a produção da ordem e do bem-estar; dessa maneira, sua interferência sobre esferas que deveriam reservar-se ao âmbito do privado tende sempre a produzir efeitos homogeneizadores sobre os cidadãos. O Estado age por meio do poder administrativo, de regras impessoais, aplicáveis a todos, regras cuja boa aplicação é fiscalizada por estamentos burocráticos especializados. Quanto maior, portanto, o número e alcance dessas regras, mais o Estado estará exigindo dos cidadãos que se comportem de forma semelhante.

Para os liberais, quanto mais avançam o Estado, as regras, a burocracia, sobre as esferas de decisão individual, menor o espaço da liberdade. A grande tentação, no caso, é o paternalismo, já citado: a tentação de converter o Estado em provedor da vida do cidadão. A segurança, a ausência de risco que a opção implica, tem, como contrapartida, a perda de autonomia, a uniformidade e a estagnação. Haveria, nesse caso, perda em eficiência, mas também perda em liberdade.

Abrir espaço para a autonomia dos indivíduos é abrir espaço para sua diversidade e seus conflitos. Ao contrário das concepções holistas, que **Bobbio** denomina também organicistas, que prezam a harmonia e a concórdia e consideram o conflito sintoma de desordem e desagregação social, a perspectiva liberal aceita a diversidade e o conflito como fontes da inovação, da mudança e do progresso. O avanço científico, o crescimento econômico, a seleção dos melhores líderes políticos, são processos de aperfeiçoamento continuado, que o conflito torna possíveis.

Essa a origem da diferença, trabalhada pelo pensamento liberal desde seus primórdios, entre o dinamismo dos países europeus livres e a estagnação própria do despotismo oriental.

Página 7

6. Democracia ontem e hoje

Enquanto o liberalismo é produto moderno, a democracia tem seu nascimento na antiguidade. No entanto, a democracia moderna difere da antiga em um aspecto fundamental: os antigos deliberavam na Ágora, praça de reunião dos cidadãos de Atenas; os modernos delegam a deliberação a seus representantes.

É claro que as dimensões dos Estados modernos tornam inviável a democracia direta. No entanto, os teóricos do liberalismo levantaram argumentos outros, além da viabilidade, em favor da democracia representativa. A manifestação direta da vontade do eleitor produziria decisões excessivamente coladas aos interesses particulares dos cidadãos. Daí a propensão ao facciosismo e à demagogia, características da democracia antiga.

Nas democracias modernas, a representação diminui esses efeitos da manifestação da vontade popular, ainda mais quando são tomadas precauções contra a prática do mandato imperativo. Ou seja, no momento em que o mandatário se considera representante de uma parte do povo, de um distrito, por exemplo, e não do povo inteiro, estariam abertos os caminhos, de um ponto de vista liberal clássico, para a reprodução dos defeitos da velha democracia.



Aliás, democracia antiga e liberalismo moderno são claramente incompatíveis. A primeira desconhecia limite ao poder da sociedade sobre os indivíduos. O segundo, historicamente, desconfia do voto popular.

A confluência entre liberalismo e democracia a que nos referimos anteriormente implica um grau elevado de consenso acerca do significado da igualdade que a democracia busca. A igualdade que o liberalismo aceita, aquela compatível, a seu ver, com o princípio da limitação do poder, é a de cunho jurídico-formal, não aquela ética; é a procedimental, não a substantiva; é a de regras igualmente aplicáveis a todos, não a que procura uma situação de igualdade ao fim do processo.

A confusão entre os dois tipos de igualdade levou a polêmicas reiteradas entre liberais e socialistas acerca da comparação entre uma situação de democracia formal, sem igualdade material, e outra, na qual a igualdade das situações de cada um era obtida ao preço das liberdades.

Página 8

A divergência, segundo **Bobbio**, é insolúvel. Liberdade e igualdade, no campo da produção material, da economia, são dois valores excludentes. De um lado temos os liberais, que prezam o individualismo, o conflito, a diversidade. Para eles o fim principal é o desenvolvimento dos indivíduos, mesmo que o desenvolvimento daqueles "mais capazes" se faça em detrimento dos demais. De outro lado, temos os igualitaristas, partidários de uma visão holista, que valorizam a harmonia. Seu ideal é o desenvolvimento equânime e não conflitivo da coletividade como um todo.

Para os liberais, a igualdade compatível com a manutenção da liberdade é a igualdade perante a lei, no sentido de não existirem privilégios, e a igualdade no gozo dos direitos fundamentais, reconhecidos a todos os seres humanos. O igualitarismo democrático, por sua vez, procura realizar, com o auxílio do Estado, a igualdade no fim do processo, a igualdade substantiva, uma situação na qual não só as oportunidades sejam iguais para todos, mas as condições de vida dos cidadãos sejam semelhantes.

Página 9

7. Liberalismo e democracia hoje

Do exposto decorre que a democracia política, entendida como a vigência do sufrágio universal, é compatível com o liberalismo. No entanto, essa compatibilidade é longe de ser óbvia. Muitos dos clássicos liberais preocuparam-se em desenvolver argumentos a favor do voto censitário. Para eles, fundamentalmente, o governo lida com a despesa pública e não deve estar aberto à opinião de quem não contribui para a receita pública. No século XIX, aliás, o sufrágio universal era exceção e os Estados liberais tendiam a ser não democráticos, por esse critério.

Hoje não é fácil imaginar um Estado democrático que não seja liberal, nem tampouco um Estado liberal não democrático. Em favor dessa simbiose, dois argumentos são levantados.

Em primeiro lugar, a salvaguarda dos direitos fundamentais exige a regra democrática. A garantia da vigência desses direitos será tão mais eficaz quanto maior o número de interessados com possibilidade de se manifestarem, por meio da voz e do voto. Consequentemente, a garantia máxima dos direitos está numa situação de sufrágio universal.

Em segundo lugar, o voto só é eficaz como instrumento de medida da vontade popular se os votantes são livres, ou seja, se votam com a proteção a seus direitos fundamentais assegurados. Do contrário, o voto mediria apenas o medo da retaliação de poderosos ou a submissão ao poder econômico. Daí que, hoje, democracia e liberalismo precisem um do outro.



Página 10

8. Liberalismo e democracia no século XIX

No século XIX, contudo, como vimos, essa relação de afinidade não era evidente por si mesma. Examinando os dois grandes laboratórios políticos da época, vemos, na Inglaterra, uma situação de progresso da liberdade que se estende do fim do século XVII ao início do século XX. É o processo de desdobramento dos direitos individuais: primeiro conquistam-se os direitos civis, num segundo momento os direitos políticos e, finalmente, os direitos sociais. Trata-se de um progresso suave, sem grandes perturbações políticas, mas que se processou no interior de uma sociedade eminentemente aristocrática. Em outros termos, com a manutenção de um grau elevado de desigualdade social.

Na França, em contraste, o percurso foi mais acidentado, apresentando retrocessos no plano da liberdade, simultaneamente a progressos no da igualdade. Basta lembrar o período do terror na época da revolução e o golpe do segundo Bonaparte, imediatamente após a implantação do sufrágio universal.

Esse quadro ensejou a divisão dos dois grandes campos. Os liberais tenderam a se dividir em radicais, aqueles que aceitavam a democracia, e conservadores, contrários ao sufrágio universal. Os democratas, por sua vez, dividiram-se em liberais e não liberais, conforme sua posição face às garantias individuais. Evidentemente, liberais radicais e democratas liberais tenderam à indistinção. O liberalismo conservador foi a matriz de uma série de agrupamentos políticos influentes em vários países europeus. Por sua vez, os democratas não liberais deram origem a diversos partidos radicais, de posição vizinha à dos socialistas.

Página 11

Da experiência e reflexão do século XIX é possível construir um quadro das relações possíveis entre democracia e liberalismo.

A *primeira relação* é de possibilidade. Sob esse aspecto a democracia e o liberalismo são compatíveis, embora sejam também possíveis Estados liberais não democráticos e Estados democráticos não liberais.

A *segunda relação* é a impossibilidade. Liberalismo e democracia são excludentes e, nesse ponto, teriam razão tanto os liberais conservadores quanto os democratas não liberais.

Finalmente, a *terceira relação* é a necessidade. Não existe um dos termos na ausência do outro. Esta é, como vimos, a opinião prevalecente nas democracias modernas.

Dois dos principais teóricos do liberalismo do século XIX representam bem as vertentes conservadora e radical do movimento: *Alexis de Tocqueville* e *John Stuart Mill*.

Tocqueville tinha como preocupação maior a manutenção da liberdade no mundo moderno. A seu ver, o progresso da igualdade, no sentido de condições sociais semelhantes, era inevitável. Processo iniciado na idade média, expandia-se irresistivelmente desde então. A igualdade era, para ele, providencial, era uma necessidade histórica.

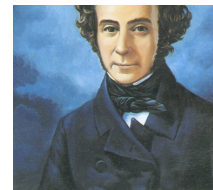
Página 12

A liberdade, no entanto, era contingente. Poderia ou não se realizar, uma vez que a igualdade absoluta é tão possível na liberdade quanto no despotismo. A experiência inglesa preservara a liberdade com o sacrifício da igualdade. Na França, por sua vez, o avanço da igualdade ocorre na perda da liberdade. A experiência americana parecia a única a conciliar de forma harmoniosa os dois valores. Cumpria então estudá-la e dela extrair as lições pertinentes.

Não seria possível apresentar uma visão razoável do pensamento de *Tocqueville* nesse espaço limitado. Abordaremos um tema, um dos fantasmas do pensamento liberal, por ele explorado com genialidade: a tirania da maioria.



Mesmo no experimento americano viu o autor sintomas do despotismo. A maioria ali reinava absoluta e não havia instância a que se pudesse recorrer em caso de uma decisão tirânica do maior número. Executivo e Legislativo obedecem à maioria, o júri é integrado por cidadãos eleitos, a força policial é a maioria em armas, os órgãos da opinião pública expressam o seu pensamento. Em suma, um cidadão prejudicado por uma decisão injusta da maioria não tem a quem recorrer.

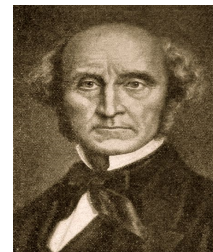


Mais grave ainda, o poder da maioria se exerce sobre o pensamento, de maneira que a livre discussão cessa no momento em que se forma uma opinião majoritária sólida sobre ela. A partir desse momento, ninguém ousa divergir, sob pena de converter-se em pária na sociedade. O tema de Tocqueville, no fundo, é o da dificuldade da dissidência, do dissenso, nas democracias de massa, tema retomado por diversos pensadores, liberais e não liberais, deste século.

Página 13

John Stuart Mill, o expoente da vertente radical do liberalismo, merece registro por várias características de sua obra. Em primeiro lugar, por filiar-se a uma tradição filosófica, o utilitarismo, que prescinde do jusnaturalismo como fundamento de uma posição liberal.

Para os utilitaristas, a idéia de direitos naturais, inalienáveis, do ser humano não passa de uma ficção. A limitação do poder deve obedecer a outro critério, este sim, empírico, verificável: a utilidade, ou seja, a maior felicidade do maior número de cidadãos. Nessa perspectiva, felicidade é igual à presença de prazer e ausência de dor e constitui o único critério capaz de limitar, legitimamente, a liberdade. Precisamos de poder, de governo, apenas para impedir danos aos outros e manter o nível de felicidade ótimo da sociedade.



Contra a ameaça da tirania da maioria, Mill defende a adoção do sufrágio universal. O voto de todos impede a ocupação da "maioria" por apenas uma camada da sociedade. Além disso, o voto é pedagógico, e seu exercício torna as minorias conscientes dos possíveis atentados a seus direitos. Como segunda prevenção, o autor recomenda o voto proporcional, que permite a representação de grupos minoritários, excluídos pela sistemática do voto majoritário.

Vale lembrar que o sufrágio universal não incluía, para Mill, os falidos, os devedores fraudulentos, os analfabetos e os indigentes. Incluía, sim, as mulheres, que, a seu ver, precisavam mais das leis, por serem fisicamente mais fracas que os homens. Propunha também o voto plural, cabendo um número maior de votos aos cidadãos mais instruídos, conforme verificado em exames públicos.



Antes de concluir a unidade, vamos à nossa auto-avaliação.

Página 14



Nesta primeira unidade, examinamos as definições de liberalismo e democracia, os direitos humanos e as doutrinas contratualistas, a limitação do Estado, a importância da diversidade e do conflito, assim como as relações possíveis entre liberalismo e democracia. Todos esses temas são fundamentais na tradição liberal. Estamos agora em condições de passar para o assunto de nossa segunda Unidade: O Argumento Neoliberal.



Parabéns! Você concluiu a primeira unidade. Vamos prosseguir?

Unidade II -Argumento Neoliberal

Unidade 2 - O Argumento Neoliberal

Para o exame do argumento neoliberal usaremos como guia a obra mais conhecida de **Friedrich Hayek**, "*O Caminho da Servidão*". O livro data de 1944 e constitui uma das exposições mais coerentes dos argumentos levantados pelos liberais contra a economia planejada e a favor da livre iniciativa individual nesse campo. O autor é considerado precursor da onda neoliberal que se apossa dos governos europeus e norte-americano a partir dos últimos anos da década de 1970.

Depois do diagnóstico inicial e das definições básicas com que o autor trabalha, vamos examinar o conjunto de argumentos que a obra apresenta: primeiro, a refutação dos argumentos em favor do socialismo; e, em segundo lugar, a exposição dos argumentos contrários ao socialismo, que dariam justificativa à alternativa liberal.



Sobre o argumento neoliberal, estudaremos, portanto, na Unidade 2

1. diagnóstico do momento histórico à época da segunda guerra mundial;
2. definições de socialismo e liberalismo.
3. Em seguida, o autor apresenta uma série de argumentos:

- A favor do socialismo
Inevitabilidade
Racionalidade
- Contra o socialismo
Déficit democrático
Fim do estado de direito
- A favor do liberalismo
Justiça
Segurança
Moral

Página 1

Unidade 2 - O Argumento Neoliberal

1. Diagnóstico

É preciso, em primeiro lugar, fazer menção às circunstâncias políticas presentes no momento em que a obra foi escrita, com clara influência sobre o seu desenvolvimento. O texto foi elaborado nos anos da segunda guerra mundial, o que implica dizer que o nazismo e as diversas formas de fascismo constituíam opções políticas de grande importância prática. O período entre as duas guerras mundiais, de 1918 a 1939, foi, aliás, bastante desfavorável ao ideário liberal, acossado simultaneamente pelas extremas esquerda e direita. Essa realidade reflete-se na obra e explica seu tom geral, de polêmica e proselitismo.



[Sobre a Revolução Francesa](#)

[SAIBA MAIS...](#)

O campo político em que o autor se encontra é esse: um mundo em que três grandes correntes - liberalismo, fascismo e comunismo - disputam a hegemonia, política, intelectual e até bélica. No entanto, o seu diagnóstico sobre a própria época parte de uma visão das relações entre essas correntes muito diferente da que prevalecia no senso comum da época e também de hoje. Ao invés de postular uma oposição radical entre os extremos da esquerda e da direita, entre nazistas e comunistas, deixando aos liberais um espaço no centro político, Hayek sustenta que a verdadeira oposição se dá entre liberais, de um lado, e totalitários, de outro, estes últimos divididos nas facções de esquerda e direita. Para ele, portanto, o nazismo não foi uma reação ao comunismo, com base nas classes médias empobrecidas, alimentada pelos capitalistas temerosos da revolução. Foi, sim, um resultado político específico da mesma tendência geral que produzia, na época, o fortalecimento do socialismo.

O argumento é explorado ao longo de todo o livro. Supõe, no entanto, uma visão da história exposta, em poucas palavras, no diagnóstico apresentado de início. Liberalismo é um desdobramento político e econômico de uma idéia maior: o individualismo, no sentido de respeito pela pessoa, por suas preferências e opções. Essa atitude mais ampla tem seu marco histórico inicial na Renascença. Ali as amarras que tolhiam a espontaneidade humana começam a ser retiradas e a coerção sobre os indivíduos começa a retroceder. O resultado foi um período de enorme criatividade artística, científica e tecnológica, com efeitos sobre a economia e a política.

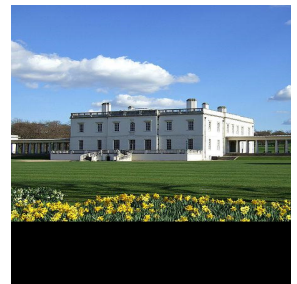
Conhecendo um pouco do período renascentista

Na seqüência histórica do processo, a Inglaterra assume sua liderança e produz o pensamento que explica e justifica as vantagens da nova ordem, o pensamento liberal, nos campos da filosofia, da política e da economia. A irradiação dessa influência intelectual avançou pelo continente europeu até a década de 1870, momento em que se começa a notar uma perda de confiança no ideário liberal e uma inversão da relação de influência intelectual entre as diversas regiões da Europa.

Idéias desenvolvidas no leste europeu, principalmente na Alemanha e, posteriormente, na Rússia, países economicamente pouco desenvolvidos, ganham espaço no próprio ambiente britânico. A primazia do coletivo sobre o indivíduo, do planejamento racional sobre a irracionalidade do mercado, passam a encontrar defensores no meio intelectual e político inglês.

No plano da política, observa-se uma transformação análoga. O intervencionismo estatal na economia inglesa ganha espaço, principalmente a partir de dois marcos: a primeira guerra mundial e o ano de 1931, quando tem início a reação local contra a crise da economia mundial.

Para Hayek, à perda da liberdade econômica, à intervenção desmedida do Estado na economia, segue-se, inevitavelmente, a perda da liberdade como um todo. A Inglaterra encontrava-se, naquele instante, portanto, trilhando o caminho da servidão. A perda da liberdade política e o controle absoluto do Estado sobre a vida dos indivíduos era apenas uma questão de tempo.



2. Definições

Antes da exposição sistemática de seus argumentos, Hayek procede a definições mínimas dos dois sistemas que irá contrapor: o socialismo e o liberalismo.

O socialismo tem por fins manifestos, assumidos por seus adeptos, a promoção da justiça social, da igualdade entre os cidadãos e a garantia de um mínimo de segurança econômica para eles. No entanto, para o autor, mais importantes que esses objetivos são os meios que se pretende usar para alcançá-los. No caso dos socialistas, o instrumento a ser utilizado é a interferência do Estado na vida econômica. A interferência pode ser completa e radical, como no experimento soviético, ou gradual e localizada, como propunha a maioria dos socialistas britânicos à época. Mas o fator comum às duas vertentes era a intervenção do Estado para dar ordem à economia e direcioná-la à busca de um determinado fim.

O emprego desse meio, o planejamento econômico em suas diversas dimensões, caracterizaria uma espécie mais geral, da qual o socialismo seria apenas um dos gêneros: o coletivismo. Toda tentativa de substituir o mecanismo impessoal e anônimo das forças de mercado por alguma condução coletiva das forças sociais em direção a objetivos previamente determinados constitui, para Hayek, uma forma de coletivismo. O tipo de coletivismo, o gênero, no caso, seria definido pelos objetivos de cada um: a igualdade, no caso do socialismo; a supremacia de uma raça, no caso do nazismo.

Por outro lado, no liberalismo, o sistema da livre iniciativa, o Estado nunca procura definir objetivos comuns para o conjunto da sociedade. Sua meta é criar uma estrutura, legal e material, que permita a cada indivíduo perseguir os objetivos que julgue mais adequados.

A grande vantagem desse sistema seria prescindir da ação da autoridade, ou seja, de um controle social consciente das ações individuais no plano da economia. Não se trata absolutamente de um **laissez-faire**, de uma postura passiva de simples abstenção, de deixar os atores agirem livremente no mercado. A tarefa do Estado é agir no sentido de potencializar ativamente os mecanismos de concorrência e supri-los, mediante ação planejada, nos setores em que não são adequados.

É claro que o Estado deve zelar pela liberdade de produção, compra e venda, abstendo-se de intervir nesses processos. Deve zelar, conseqüentemente, pela livre formação dos preços, tomando todo cuidado para não influenciá-los, por meio de subsídios ou de impostos excessivos e diferenciados. Mas deve também garantir ativamente, com ações positivas nesse sentido, a sanidade da moeda, a liberdade dos mercados e a prevenção do monopólio, a livre circulação das informações. Importância especial cabe à liberdade no processo de formação de preços, uma vez que os preços são os indicadores que informam, automática e constantemente, aos atores as variações da disponibilidade de cada bem, possibilitando a tomada de decisões racionais.

Deve o Estado, além disso, agir, de forma planejada, em todos os setores nos quais a concorrência seja impossível ou inútil. O recurso ao plano, portanto, não é excluído de maneira absoluta por Hayek, mas ganha um caráter complementar à concorrência e não substitutivo a ela.

Importa lembrar também que, na visão do autor, não é toda interferência do Estado que distorce a concorrência. Medidas que afetam por igual a todos os atores, como a legislação trabalhista ou ambiental, não introduzem viés algum no processo. Sua pertinência, portanto, deve ser avaliada segundo um cálculo simples de custos e benefícios.

Página 5

3. Primeiro argumento a favor do socialismo: a inevitabilidade

Uma vez apresentado o diagnóstico e as definições fundamentais, o autor passa a examinar os argumentos favoráveis e contrários ao socialismo. É claro que, para ele, destruir os argumentos favoráveis ao socialismo e mostrar, por outro lado, a correção daqueles contrários a esse sistema é argumentar a favor do sistema alternativo, o liberalismo.

O primeiro argumento analisado pelo autor, a favor do socialismo, é a suposta inevitabilidade histórica da economia centralmente planejada. O argumento, apresentado, entre outros, por Marx, postula que o progresso tecnológico exige unidades de produção cada vez maiores para a obtenção dos ganhos de escala ótimos. Quanto mais avançada a tecnologia, maiores seriam as unidades mínimas de capital necessárias ao investimento, maiores as fábricas, maiores as empresas. As empresas menores, incapazes de conseguir o mínimo de capital necessário aos investimentos que as novas tecnologias demandam, estariam condenadas à falência, deixando espaço aberto para poucas e grandes empresas. Num mercado dominado por poucas empresas, a tendência inexorável, portanto, seria a substituição, com o tempo, da competição entre os grupos empresariais por acordos, por uma economia de monopólios e cartéis.

Alcançado esse estágio, o passo natural seria a substituição do monopólio privado pelo público. Afinal, se os benefícios da concorrência desaparecem, não há razão para permitir a imposição de lucros extraordinários por agentes privados em prejuízo dos consumidores. Melhor do que deixar as empresas gigantes explorarem a população seria estatizar a produção e transferir a definição de preços e lucros ao planejamento racional.

Página 6

Os socialistas, portanto, não aceitam a acusação de que seu objetivo é dar fim à concorrência na economia. Para eles o próprio capitalismo está fazendo esse trabalho e caberá ao socialismo apenas a substituição do monopólio privado, que tem como objetivo o lucro de poucos, pelo monopólio público, que tem por fim a perseguição, racional, do bem comum.

Para Hayek, a falha desse argumento consiste em supor que os resultados do desenvolvimento tecnológico levam sempre a uma única direção: a eficiência maior das grandes unidades. Para ele, o avanço da tecnologia pode vir a exigir unidades de investimento maiores, mas esse não é o único resultado possível. Ao contrário, pode ser até previsível que, em certos casos, a maior capacidade técnica faça inclusive cair, em montante absoluto, o ponto ótimo, em termos de retorno, da escala de produção. O resultado, nesse caso, seria o contrário: tornar viáveis empresas menores, que antes não tinham como concorrer com as maiores.

Mas, se esse argumento procede, se não existe determinismo tecnológico, qual seria a razão do progresso evidente dos monopólios nas economias capitalistas? Na opinião de Hayek, as causas desse fenômeno seriam essencialmente políticas. A ação do Estado, na forma de favorecimentos e facilidades variadas, principalmente tarifas protecionistas contra produtos estrangeiros, põe obstáculos ao processo de concorrência e cria, assim, as condições do surgimento e prosperidade dos monopólios. Grandes empresas só excluem sistematicamente as menores e substituem a competição pelos acordos quando o Estado cria as condições políticas para isso.

Portanto, o primeiro argumento dos socialistas, a inevitabilidade da substituição da concorrência pelo monopólio privado e, num segundo momento, pelo controle estatal, é, na opinião de Hayek, falso.

Página 7

4. Segundo argumento a favor do socialismo: a racionalidade



O argumento da racionalidade é recorrente na tradição socialista. Aponta a irracionalidade do funcionamento do mercado como conseqüência da falta de coordenação das ações dos diferentes agentes econômicos. Num regime de livre iniciativa, no qual a propriedade dos meios de produção é pulverizada nas mãos de capitalistas individuais, não existe mecanismo de coordenação eficiente das decisões de produtores e consumidores. O ajuste para solucionar qualquer descompasso entre produção e consumo é feito posteriormente, pelo mercado. Se algum bem falta, o preço sobe e sua produção é estimulada. Se existe sobra de outro, seu preço cai e a produção diminui.

O problema do ajuste pelo mercado era a ocorrência de crises econômicas periódicas. Os capitalistas individuais aumentavam sua produção sempre que podiam, a economia passava por um ciclo de expansão até o momento em que os mercados saturavam-se, ou seja, havia mais mercadoria que consumidores. Tinha início então um ciclo recessivo, com retração da atividade econômica e a proliferação de falências.

Nessas condições, o argumento socialista diz que sem uma forma de coordenação prévia, que só o planejamento central poderia garantir, o descompasso entre as decisões de vendedores e compradores apresenta efeitos acumulativos, que culminam na eclosão de uma crise, no decorrer da qual boa parte das forças produtivas é destruída e o desemprego e a miséria são multiplicados.

Na percepção dos socialistas um sistema como esse, que alterna momentos de expansão e crise, representa um desperdício enorme de recursos materiais e humanos. O planejamento, adequando periodicamente produção e consumo, permitiria um crescimento econômico continuado, na medida das necessidades sociais. Para tal bastaria substituir a iniciativa de um grande número de capitalistas pela iniciativa do Estado, transferindo a propriedade de mãos privadas para o controle público.

Para Hayek, o argumento deve ser invertido. O ônus da irracionalidade deve pesar não sobre o mercado, mas sobre o planejamento centralizado. Numa economia complexa, a quantidade de informações em circulação necessárias a seu bom funcionamento é enorme e sua atualização, constante. É impossível um único agente gerir a totalidade dessas informações, sempre em mudança. Qualquer tentativa de fazê-lo tem como consequência, portanto, alguma medida de ineficiência econômica.

Apenas o mercado teria condições de operar essas economias complexas. Em primeiro lugar, as decisões, no sistema de mercado, são descentralizadas, de responsabilidade de uma multiplicidade de agentes econômicos. Em segundo lugar, a coordenação de suas ações se dá de maneira impessoal e automática, por meio do sistema de preços. Os preços constituem os mostradores que sinalizam as informações necessárias aos agentes. Por isso é tão importante sua formação livre: qualquer interferência do Estado distorce a formação de preços e leva os agentes a tomarem decisões com base em informações equivocadas.

A concorrência é, portanto, dotada de racionalidade maior que qualquer tipo de planejamento. Aciona, automaticamente, mecanismos de correção de todos os desequilíbrios momentâneos que provoca. O planejamento, por sua vez, seria tanto mais ineficiente quanto maior fosse a complexidade da economia.

Na avaliação de alguns autores, o argumento de Hayek não tinha fundamentos empíricos na época em que foi elaborado. Afinal, até a década de 1950, economias centralmente planejadas, como a soviética, mostraram desempenho superior, em termos de crescimento, ao do mundo capitalista. No entanto, a evolução tecnológica recente teria aumentado em muito a complexidade dos ambientes econômicos, de maneira a conferir, hoje, validade ao argumento.

Em síntese, Hayek descarta, também, o segundo grande argumento apresentado em defesa do socialismo.



Antes de analisar os argumentos contrários ao socialismo, vamos fazer nova pausa para uma pequena autoavaliação

5. Primeiro argumento contrário ao socialismo: o déficit democrático

A seguir, Hayek desenvolve os argumentos contrários ao socialismo. O primeiro a ser abordado sustenta a existência, em algum grau, de um déficit democrático em toda forma de socialismo.

A razão, para o autor, é simples. A eficiência de todo planejamento decorre da adequação entre os fins procurados e os meios empregados. Portanto, o sucesso do planejamento centralizado da economia exigiria uma clara definição dos fins pretendidos pelo conjunto da sociedade e a mobilização de todos os esforços sociais para o seu alcance. De uma maneira ou outra, trata-se de definir um objetivo, supostamente mais relevante que os demais, e impô-lo à sociedade. Com a promessa de redução da incerteza, do risco, procura-se conseguir uma maior uniformidade entre os cidadãos, pelo menos no que diz respeito a esse objetivo primeiro.

Alguns poderiam argumentar que não se trata de produzir a uniformidade em todos os objetivos e finalidades que os cidadãos possam ter. Apenas os objetivos maiores, como a igualdade e a prosperidade, seriam definidos previamente e exigiriam a aprovação de toda a sociedade. Abaixo desses, todos os fins da atividade humana seriam definidos livremente.

Para Hayek, não é possível sustentar que apenas o fim maior, o objetivo mais importante seria predefinido pelo plano. A eficiência do planejamento será tão mais completa quanto maior for a possibilidade de previsão posta à disposição do planejador. Daí que, uma vez definido o objetivo maior a ser perseguido, todos os objetivos secundários devem passar a hierarquizar-se entre si, de uma única maneira, válida para todos. Na verdade, o controle por meio do plano supõe um código moral completo, aceito pela sociedade. Nesse sentido, o planejamento centralizado supõe um Estado "moral", que persegue determinadas formas de vida consideradas "boas" e reprime ou desvaloriza aquelas outras consideradas "indesejáveis". Um Estado moral que tenderia sempre, por conseguinte, ao fundamentalismo. Um estado liberal, por sua vez, seria neutro em relação às diferentes formas de vida presentes na sociedade, seria não moral, mas "laico".

Num contexto de sociedades complexas, a possibilidade de se obter, pela persuasão, consenso sobre um código moral completo, qualquer que seja ele, é nula. O plano exige, portanto, um grau de consenso maior do que o existente e do que seria possível nas sociedades contemporâneas. O

déficit necessário de consenso deve, portanto, sempre ser suprido por algum grau, maior ou menor, de coerção.

Isso pode ocorrer de diversas formas. A coerção pode ser aberta, como nos regimes autoritários, ou velada, como acontece em muitas democracias. Nesse último caso, uma das maneiras mais freqüentes de implementar alguma estrutura de objetivos hierarquizados consiste em retirá-la da apreciação do parlamento. Conjuntos de decisões relevantes são delegadas pelos parlamentares à regulamentação posterior. Deixam, assim, o âmbito da política e passam ao da simples "técnica".

Página 12

Para o autor, esse processo, que ocorre todos os dias em vários países, é perfeitamente lógico. A forma de governo adequada a uma sociedade que adota coletivamente alguns objetivos como mais importantes não passa pela representação dos cidadãos, mas por equipes de peritos, encarregadas da produção dos meios mais eficientes, subordinadas a um líder, guardião dos objetivos últimos da coletividade. Mesmo quando o autoritarismo não é aberto, uma situação com essa representa um passo no caminho da servidão.

É importante lembrar que, para Hayek, uma situação de fim da democracia ou de risco alto de sua perda, não exige o controle estatal da totalidade da economia. Altos percentuais de controle público são suficientes para pôr em risco a democracia. Numa situação como a que vivia a Alemanha em 1928, na qual o Estado controlava diretamente 53% da vida econômica, as decisões privadas nos 47% restantes dependiam sempre de alguma decisão no âmbito do monopólio público. O caminho estava aberto para o sacrifício completo da democracia, que veio a ocorrer somente em 1933, com a ascensão dos nazistas.

Página 13

6. Segundo argumento contrário ao coletivismo: o fim do estado de direito

No entanto, o controle da economia por meio de planos centralizados não seria incompatível apenas com a democracia, mas com o próprio estado de direito. Em outras palavras, Hayek afirma que a adoção de toda inclinação socialista não apenas leva o Estado a tomar decisões fora das instâncias democráticas, mas o leva, também, a uma tendência a violentar os limites da lei.

Num regime que respeita a concorrência, o Estado é limitado. As leis têm como característica principal seu aspecto formal. Em outras palavras, definem formas e procedimentos necessários à consecução de uma ação.

No momento em que o Estado ultrapassa esse limite e pretende definir objetivos a serem alcançados e as ações necessárias para tanto, adquire, na legislação, mais importância seu aspecto material. A pretensão de incidir sobre casos particulares, de previsão impossível em seus pormenores, deixa necessariamente margem para decisões arbitrárias por parte do Poder Público.

Maior margem de arbítrio do Estado equivale a imprevisibilidade maior de suas ações e, conseqüentemente, menor liberdade para o cidadão. Conforme o exemplo extremado do autor, no Estado limitado as leis são comparáveis a um código de trânsito: dizem como o cidadão deve se locomover; no Estado intervencionista, as leis dizem aonde o cidadão deve ir.

Segundo o autor, portanto, a intervenção do Estado na economia, em busca de objetivos previamente fixados, gera perdas perigosas, em termos de democracia e de legalidade.

Página 14

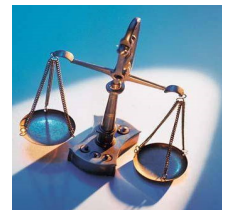
7. Argumento a favor da concorrência: a justiça

A favor da concorrência, Hayek levanta, em primeiro lugar, o argumento da justiça. O processo seria justo por ser impessoal e automático. Nenhum dos agentes envolvido dispõe da possibilidade de conferir um viés de maneira a prever o resultado final de uma operação, ou seja, concretamente, quem será beneficiado e quem será prejudicado. O resultado depende da quantidade de recursos com que conta cada um dos envolvidos, do seu desempenho e de uma dose variável de sorte. A concorrência, portanto, é fundamentalmente não discriminatória.

É certo que não há igualdade de oportunidades. A propriedade privada é requisito do processo e sua distribuição é desigual. No entanto, a escassez relativa de oportunidades é compensada, segundo o autor, pelo maior grau de liberdade que beneficia a todos, ricos e pobres. Daí que o pobre inglês seja, para ele, mais livre que um empresário de pequeno porte ou o executivo de uma grande empresa em um país como a Alemanha nazista.

O direito de herança, responsável por desigualdades de recursos que não dependem do mérito individual, não é indispensável ao bom funcionamento do sistema. O direito à propriedade privada, contudo, é seu fundamento. Na sua ausência, as decisões sobre rendimentos individuais diferenciados poderiam caber apenas ao Estado, o que bastaria para nos mergulhar no mundo da servidão.

Mesmo no caso de concorrência fraca ou inexistente, como a que se verifica numa economia dominada por monopólios, a propriedade privada seria preferível, do ponto de vista da liberdade, ao monopólio público, na visão do autor. Num mundo dominado por um número pequeno de corporações, a margem de autonomia dos indivíduos, embora pequena, ainda é maior que numa situação de controle absoluto da vida econômica em seu todo por um só agente: o Estado. Um sistema em que os ricos são poderosos é preferível a outro, em que só os poderosos são ricos.



O centro do argumento está na impessoalidade da concorrência. Ao contrário do Estado, o mercado, quando opera em condições livres, não pode ser apropriado por indivíduos e posto ao serviço de seus interesses. A liberdade dos atores e a justiça do resultado está no caráter indeterminado do processo.

8. Os argumentos da segurança

No que respeita à questão da segurança individual, liberais e coletivistas afirmam a superioridade de suas propostas. Evidentemente, este debate funda-se, na maior parte das vezes, em concepções distintas do que seja a segurança do indivíduo.

Para Hayek, o coletivismo promete a segurança do indivíduo contra as vicissitudes do mercado. A garantia da manutenção de seu emprego, em qualquer circunstância, e, mais ainda, a da manutenção de sua renda, de seu salário, mesmo que as condições que tornavam seu trabalho mais valorizado tenham desaparecido.

Ambas as garantias, quando implementadas, geralmente por força das corporações sindicais, redundam, para os liberais, em prejuízo dos consumidores e dos trabalhadores menos protegidos: os desempregados e aqueles integrantes de categorias não organizadas.

As tentativas de manter artificialmente empregos tornados obsoletos pelo progresso tecnológico privam a sociedade dos benefícios econômicos desse progresso. Bens e serviços que poderiam ser ofertados a custo menor, passam a onerar desnecessariamente o consumidor. O efeito acumulado de decisões dessa ordem traduz-se em perda de competitividade e de crescimento econômico, em perda de novos empregos, portanto. Do outro lado da balança, os ganhos da decisão concentram-se na categoria beneficiada pela decisão de preservá-la.

Da mesma forma, mudanças que reduzam o custo do trabalho de alguns setores não devem ser reprimidas. Se o salário puder refletir, nesses casos, exatamente o que a sociedade está disposta a pagar por ele, esses trabalhadores passarão a ganhar menos, mas outros poderão conseguir, por sua vez, emprego ou salários melhores.

O problema punha-se com toda atualidade à época do livro de Hayek, em razão dos empregos criados pela economia de guerra que iriam desaparecer ou pagar salários menores depois da paz. Alguns socialistas propunham a continuidade da economia de guerra mesmo em tempo de paz. O autor defendia, coerentemente, o exercício exclusivo da concorrência para a definição dos novos patamares de salários.

Os defensores do liberalismo, por sua vez, apresentavam um conceito mais restrito de segurança. O Estado liberal não ofereceria proteção contra o mercado, mas poderia garantir toda forma de segurança compatível com o sistema de seguros; a segurança previdenciária, custeada pelos beneficiários; a assistência social em casos de calamidade pública; e alguma forma de auxílio para sobrevivência, no caso de desemprego. Nenhuma dessas medidas fere, segundo o autor, os princípios do liberalismo. A questão a ser discutida, na sua opinião, é se esses cidadãos, enquanto durasse a situação de dependência para com o Estado, poderiam dispor de seus direitos políticos. Em outras palavras, o problema, clássico para os liberais, está em saber se a pessoa que não provê a própria subsistência pode emitir um voto autônomo ou não.

Depois de negar a necessidade histórica do socialismo, de negar sua validade em nome da racionalidade, da democracia, da legalidade e da justiça, Hayek ataca o conceito de segurança individual compatível com o socialismo e o contrapõe ao entendimento liberal de segurança.

9. Os argumentos morais

É preciso esclarecer, de início, o que se entende, neste curso, por argumentos morais, uma vez que o autor estudado não utiliza essa expressão em sua obra. Incluímos neste tópico os argumentos que dizem respeito ao tipo de cidadão e de sociedade que uma economia regida pelo planejamento centralizado produz. Todos eles estão fundados em premissas valorativas a respeito do que constitui, para o autor, o ideal de cidadão e de sociedade.

Em primeiro lugar, temos o tipo de cidadão que cada sistema produz, em sua aplicação continuada. Uma sociedade liberal, em que o Estado cria as condições para o exercício da livre iniciativa do cidadão, preza um tipo específico de virtudes: a autonomia, a responsabilidade e a tolerância. O reconhecimento social é devido ao cidadão que exerce sua autonomia, toma decisões, assume os ônus e benefícios delas decorrentes.

Uma sociedade regida por uma ideologia coletivista, por sua vez, preza outro tipo de qualidades: o altruísmo, o desprendimento individual, especialmente se em benefício do coletivo; a obediência; o respeito à hierarquia; a segurança. O protótipo do indivíduo digno de respeito é o burocrata, o servidor público que tem seus honorários assegurados para sempre, cujo código de valores exige a obediência cega e impessoal à norma.

Esse tipo de valores é adequado a algumas instituições, cuja própria finalidade é incompatível com o regime da concorrência, como as burocracias civil e militar. No entanto, diz Hayek, o ponto liberal consiste justamente em resistir à organização da sociedade como um todo em moldes militares ou burocráticos.

O segundo argumento diz respeito ao tipo de militante que os partidos de ideário coletivista recrutam. Convencidos da superioridade dos fins por que se batem, esses partidos se organizam à maneira militar. Buscam criar fileiras de partidários numerosas, homogêneas e disciplinadas. Seu apelo é maior junto aos menos instruídos, para quem a homogeneidade de idéias é mais palatável; aos mais dóceis e simplórios, que aceitam com mais facilidade a disciplina rígida; aos mais particularistas, que respondem aos apelos de mobilização contra os pretensos inimigos da causa; e aos mais intolerantes.

O tipo humano que faz carreira partidária nessas organizações é o pior que se pode encontrar na sociedade, na opinião do autor. Além disso, a própria lógica do código moral completo e absoluto deixa pouco espaço para considerações sobre regras de comportamento situadas acima dos fins perseguidos. A tendência é, enfim, a de todo e qualquer meio ser julgado válido, se eficaz em termos dos fins procurados. A liderança desses partidos seria selecionada entre aqueles que melhor percebessem e aplicassem essa máxima.

Finalmente, uma sociedade em que a planificação econômica haja substituído por completo a iniciativa individual, com todas as consequências políticas desse fato, assistiria ao fim da verdade. Para o autor, a verdade, na ciência como na política, resulta do contraditório, da oposição de argumentos entre dois atores, entre ego (eu) e alter (outro). Uma sociedade sujeita a uma única escala de valores, indiscutível, é uma sociedade onde só há ego e não existe alter. Sem possibilidade de diálogo, de crítica, a verdade passa a ser uma questão de propaganda. A estatização da produção segue-se a estatização da consciência.



Antes de concluir a unidade, vamos à nossa auto-avaliação.

Página 19



Nesta unidade, examinamos o diagnóstico que o autor apresenta da conjuntura política em que a obra apareceu; as definições que oferece de socialismo e liberalismo; as refutações que apresenta aos argumentos mais importantes em defesa do socialismo, a saber, a sua inevitabilidade e racionalidade superior; e, finalmente, os argumentos que levanta contra o socialismo e a favor do liberalismo, relativos à democracia, à legalidade, à justiça, à segurança e à moralidade.



Parabéns! Você concluiu a segunda unidade. Vamos prosseguir?

Unidade III - Para uma Teoria da Democracia

Unidade 3 - Para uma Teoria da Democracia

Vimos, na última unidade, uma série de argumentos levantados, de um ponto de vista liberal, a favor da liberdade econômica, da livre iniciativa individual nesse campo. No entanto, a discussão da democracia política, sua possibilidade e formas de realização, ocupa um espaço igualmente importante no ideário liberal. Acompanharemos o debate a respeito dessa questão a partir de um trabalho do cientista político norte-americano **Robert Dahl**, publicado em 1956: "*Um Prefácio à Teoria Democrática*".

O autor parte da constatação da precariedade das teorias sobre a democracia em discussão até aquele momento, seja do ponto de vista de sua capacidade descritiva, seja do ponto de vista de sua capacidade normativa. Em outras palavras, as teorias disponíveis não conseguiam descrever de forma adequada as democracias realmente existentes, nem apontar caminhos para outras formas de democracia entendidas como superiores.

Na tentativa de sanar essas deficiências, o autor agrupa esse conjunto de teorias sobre a democracia em dois grandes modelos gerais, de influência mais profunda, teórica e prática: a democracia madisoniana e a democracia populista. Procede, em seguida, a sua análise e, a partir das lacunas e inconsistências neles localizadas, constrói um modelo alternativo de democracia, que denomina poliárquia.



Constarão desta unidade, sobre democracia:

- modelo madisoniano;
- modelo poliárquico.
- modelo populista;

Página 1

1. A Democracia Madisoniana



O modelo tem esse nome em homenagem a um de seus primeiros e mais lúcidos proponentes, **James Madison**, membro da Convenção que redigiu a **Constituição norte-americana**. Na verdade, as premissas aceitas por esse modelo permearam todos os trabalhos daqueles constituintes e presidiram, portanto, a arquitetura da Constituição dos Estados Unidos da América. Mais ainda, ganharam de tal maneira o senso comum do cidadão que essa concepção



específica de democracia equivale, para os norte-americanos de hoje, à democracia em geral.

A idéia fundamental é a necessidade de conciliar dois princípios aparentemente contraditórios: o poder de decisão da maioria e o poder das minorias de vetar algumas decisões dessa maioria, quando consideradas injustas ou tirânicas. Essa vertente tenta abrigar simultaneamente as regras da igualdade política e da limitação do poder. É apresentada por **Dahl** na forma de uma seqüência de *seis hipóteses*, seqüência que iremos seguir.



Página 2

Hipótese 1

Na ausência de controles externos, quaisquer indivíduos ou grupos de indivíduos tentarão tyrannizar os demais.

Controle externo significa basicamente recompensa ou punição aplicada por outra pessoa. Tyrannia, por sua vez, é entendida como grave privação de um direito natural. Põe-se, evidentemente, a questão: que é um direito natural? Trata-se de um conjunto de direitos invioláveis por qualquer parte da sociedade, mas como defini-los? Por outro lado, quão grave deve ser a privação para resultar em tyrannia? Aparentemente, um critério possível deve ser o da presença ou ausência de consentimento dos atores envolvidos. De toda maneira, dessas lacunas fundamentais derivam inconsistências lógicas que o autor explorará posteriormente e considerará na elaboração de seu modelo alternativo.

Hipótese 2

A acumulação dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) nas mesmas mãos equivale à ausência de controle externo. Daí que, numa situação como essa, podem ocorrer as Hipóteses 3 ou 4.

Hipótese 3

A maioria tyrannizará a minoria.

Hipótese 4

A minoria tyrannizará a maioria.

Como comprovar esse conjunto de hipóteses? A de número 1 é uma proposição empírica e os proponentes do modelo levantavam a seu favor exemplos históricos, da antigüidade clássica, ou axiomas psicológicos derivados de **Hobbes**; os homens sempre são guiados por seus desejos e na busca de sua satisfação só se detêm diante de obstáculos externos.

Página 3

Cabe assinalar também que o grande perigo contra o qual se volta o modelo é a hipótese 3 (a maioria tyrannizará a minoria), uma vez que a simples aplicação do princípio republicano, a tomada de decisões por maioria de votos, torna difícil a manutenção de uma tyrannia de um grupo minoritário. Há que se criar, então, mecanismos de prevenção da tyrannia da maioria, ou seja, de salvaguarda dos direitos da minoria.

Na seqüência da argumentação, o modelo fornece uma definição de república como o sistema no qual o poder deriva do povo e é administrado por mandatários eleitos pelo povo, por um período determinado. A república é tida como condição necessária, porém não suficiente, de uma situação de ausência de tyrannia. Alternativas como a monarquia constitucional são, portanto, excluídas *a priori* por essa vertente.

Se os direitos naturais devem ser respeitados, se a ausência de tyrannia é o estado desejável, se a república é condição necessária mas não suficiente, o problema a ser enfrentado é o da criação de uma república não tyrânica. Quais as condições para a existência de uma república desse tipo?

Página 4

Hipótese 5

São condições para uma república não tyrânica:

a separação de poderes; e
o controle das facções.

No entanto, há uma hipótese implícita no enunciado anterior que deve ser explicitada. Uma república implica controle do povo sobre o governo e a eleição periódica dos mandatários. Dizer que condições adicionais são necessárias para não haver tyrannia implica dizer que as condições presentes na definição são insuficientes para prevenir a tyrannia. Segue-se, portanto, que:

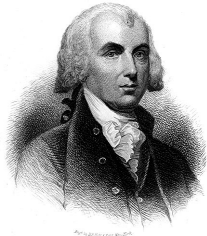
Hipótese 6

Eleições frequentes não criam controles externos suficientes para evitar a tyrannia. Se a simples prática do voto não basta, mecanismos constitucionais que criem controles externos sobre os centros de poder devem ser criados. A Constituição americana se fundamenta em toda uma rede de pesos e contrapesos, que dividem o exercício do poder e impõem controles mútuos

entre as partes. Entre outros mecanismos, podem ser lembrados a separação de poderes, o federalismo, o bicameralismo, o veto presidencial o controle judicial da legislação, a nomeação de alguns funcionários por um poder e sua confirmação por outro, a existência de eleitorados separados.

Página 5

Como atender, no entanto, ao segundo requisito, o controle das facções? Facção, no enfoque madisoniano ([James Madisom](#)), é todo grupo de cidadãos que se reúne com objetivos que impliquem a violação dos direitos de outros cidadãos ou o prejuízo dos interesses da coletividade. Num regime democrático, a diferenciação das opiniões é natural e não pode ser evitada. A facção não deve ser controlada em sua formação, o que chegaria perto da tirania, mas nos seus efeitos indesejáveis e prejudiciais.



Na lógica do modelo, como vimos, as facções minoritárias são controladas pelo princípio republicano. As facções majoritárias, por sua vez, veriam a sua ação dificultada ou mesmo impossibilitada numa das seguintes situações previstas pelo modelo: quando o eleitorado é numeroso, quando é variado em composição e quando é diversificado em interesses. Ou seja, o número e a diversidade dos cidadãos tornam difícil a formação de maiorias organizadas em torno de objetivos tirânicos sobre a parte minoritária do eleitorado

Pesam, no entender de **Dahl** contra essa teoria, diversas objeções, de caráter lógico e empírico, de difícil refutação. Em primeiro lugar, a ênfase nos freios constitucionais obscurece a importância dos chamados controles internos. Trata-se aqui do que consideramos hoje as bases da cultura democrática de uma sociedade. Sabemos que, quando a democracia está ausente dos hábitos e da cultura de um povo, de nada valem os dispositivos constitucionais e legais. Diversos países do mundo adotaram estruturas legais inspiradas no modelo norte-americano e nem por isso garantiram uma história de desenvolvimento democrático.

Página 6

Os madisonianos podem argumentar que os controles internos são importantes mas não infalíveis e os mecanismos constitucionais de pesos e contrapesos estariam presentes para resolver os casos que escapam aos controles internos. Mas, nesse caso, os controles externos de cunho social antes que constitucional, dos quais o mais importante é o voto, não são mais eficientes?

No plano empírico, está claro que existem diversas democracias, todas as que adotam o sistema parlamentarista, a começar pela Grã-Bretanha, nas quais a separação de poderes não vige. Pelo contrário, a regra é a subordinação integral do Executivo ao Legislativo.

Do ponto de vista lógico, a teoria falha ainda em oferecer uma definição plausível do que sejam os direitos naturais. Excluído o apelo a uma determinação de ordem transcendente, como a divindade, por exemplo, quem define quais são esses direitos? Se cabe à maioria fazê-lo, a própria idéia de uma tirania da maioria perde sentido e, com ela, a razão de toda a arquitetura constitucional que caracteriza o modelo.

Analogamente, como distinguir uma facção de um agrupamento legítimo de cidadãos? Nenhum grupo declara ser seu propósito violentar os direitos de outros cidadãos ou os interesses da coletividade. A impossibilidade de definir o que seja facção leva a que os mecanismos de limitação à disposição das minorias sirvam para impedir qualquer decisão da maioria, justa ou injusta. A aplicação conseqüente do sistema de pesos e contrapesos leva simplesmente, portanto, à limitação do poder da maioria, em qualquer caso, por algum tipo de minoria. É um sistema em que as decisões não dependem apenas da vontade da maioria, mas da inexistência de vetos por parte daquelas minorias em condições de impô-los.

Página 7

2. A Democracia Populista

Vimos que a teoria madisoniana consiste num esforço para conciliar dois princípios contraditórios: poder da maioria e poderes limitadores das minorias. Se o princípio do poder das minorias é tornado absoluto, saímos do campo da democracia e ingressamos no terreno dos diversos regimes oligárquicos. A segunda alternativa, a maximização da regra da maioria, ou seja, postular que a regra da maioria é aplicada em todos os casos e sempre tem a última palavra, nos leva ao segundo modelo analisado: a democracia populista.

Importa lembrar que o modelo não defende o poder absoluto e imediato da maioria. É evidente que sobre esse poder pesam controles internos, presentes na cultura política do cidadão, controles sociais recíprocos e, também aqui, controles de caráter constitucional. O modelo não nega a existência desses controles, simplesmente reconhece seu fundamento, imediato ou não, na vontade da maioria.

Página 8

Tal como no caso anterior, o autor apresenta a teoria a partir de uma seqüência de definições.

Definição 1

Duas são as condições da democracia:
Primeira: a soberania popular; e
Segunda: a igualdade política.

Definição 2

Há soberania popular quando a alternativa escolhida é a preferida da maioria.

Definição 3

Há igualdade política quando o voto de cada pessoa tem o mesmo valor.

Da aplicação conjunta das três definições precedentes, chega-se à regra democrática, que chamaremos doravante simplesmente regra:

Definição 4

A regra democrática é aplicada quando, entre duas alternativas, a escolhida é a preferida pelo maior número.

Finalmente, uma proposição importante, como veremos, diz que a regra deve ser aplicada como último recurso, esgotadas as possibilidades de obtenção de um consenso pela via argumentativa.

Página 9

Diversas objeções são apresentadas contra esse modelo, algumas de ordem técnica, outras de conteúdo.



Em **primeiro lugar**, no que se refere ao aspecto técnico, há a considerar a questão dos eleitores indiferentes. Como computar o posicionamento indiferente para alcançar uma decisão majoritária? Normalmente esses votos são desconsiderados, como abstenções, e a maioria é procurada entre os votos definidos, a favor ou contra. Essa solução permite, contudo, a definição de decisões que não contam com a preferência da maioria dos cidadãos, mas apenas da maioria dos cidadãos definidos.

Em **segundo lugar**, há o problema do empate. A regra não nos oferece uma solução para o caso de o número de votos favoráveis e contrários a uma alternativa determinada ser igual. O voto de Minerva violenta a regra de forma clara. Sem solução, esses casos conduzem ao impasse e, no limite, à secessão do corpo político e à guerra civil. O exemplo histórico mais evidente no caso norte-americano foi a decisão de não permitir a escravidão nos novos territórios do oeste, que levou o país à guerra civil.

O autor lembra que, quanto mais uma decisão aproxima-se de uma divisão de opiniões em 50%, mais perde a regra legitimidade. Se as posições, além de opostas, são defendidas com intensidade, são percebidas como relevantes pelos atores, a separação do corpo político parece ser a única saída.

A simples inação não resolve situações como essa, dado que, normalmente, é uma das opções em jogo. A polarização dá-se entre propostas de mudança de *status quo* e outras, que buscam sua conservação. Não fazer algo representa normalmente tomar partido por um dos lados da disputa.

Página 10

Em **terceiro lugar**, a objeção no que diz respeito à existência de mais de duas alternativas em jogo. Nesse caso, a apuração da maioria dependerá sempre de uma regra que confira peso às segundas opções de cada eleitor, com alguma forma de segundo turno, ou recuse esse peso, possibilitando a formação de maiorias inferiores à metade do eleitorado. Segue-se que a regra funciona bem em situações relativamente simples, em que as alternativas são apresentadas aos pares aos votantes.

Um segundo grupo de objeções discute as limitações do conteúdo da regra.

A primeira diz que a regra é incapaz de resolver a questão da intensidade das preferências dos eleitores. A situação relevante aqui é a de uma maioria pequena e apática quanto a uma posição qualquer prevalecer, conforme a regra, sobre uma minoria significativa que opta, intensamente, pela alternativa oposta. Exemplificando: 51% dos membros de um determinado colégio opta pela alternativa A num problema que não é tão significativo para eles, mas vital para os 49% que preferem a alternativa perdedora. Trata-se de uma nova versão do problema da tirania da maioria, discutido a seguir com mais pormenores pelo autor. Em todo caso, é importante assinalar que esse tipo de problema ganha hoje um significado que não apresentava na época da publicação do livro. Nesse mais de meio século as sociedades ganharam em diversidade cultural, de maneira que a heterogeneidade de valores tende a tornar prática e freqüente essa questão outrora rara ou teórica.

Página 11

Conforme uma segunda crítica, a democracia populista maximiza apenas dois valores: a igualdade política e a soberania popular. A pergunta é: está o cidadão sempre disposto a optar por esses dois valores, sacrificando sistematicamente todos os demais quando se apresentem como contraditórios àqueles? Até que ponto estamos dispostos a sacrificar, por exemplo, prosperidade material e segurança à democracia? Há um ponto em que é possível optar por restringir a democracia em nome de algum outro objetivo? Se esse ponto existe, a teoria não nos diz nada sobre ele.

Um terceiro grupo de críticos alega que o governo da maioria é impossível. Sempre as elites governam de fato, mesmo quando, de direito, o poder pertence ao povo. Embora a tirania da maioria seja impossível, nessa perspectiva, o modelo madisoniano seria mais interessante, por prever

alguma forma de divisão do poder entre parcelas dessa elite e seu controle mútuo.

Finalmente, os partidários da democracia populista não informam o que fazer quando a vontade da maioria se inclina para a supressão do próprio sistema democrático. Quando a democracia populista tenta cometer suicídio elegendo candidatos e partidos declaradamente autoritários, que fundamentam sua campanha na supressão das eleições, por exemplo, qual o mecanismo de preservação proposto? Cabem, nesse caso, mecanismos de veto de minorias, como no modelo anterior, na forma de cláusulas pétreas na Constituição ou de controle judicial das decisões legislativas por uma Corte específica?

Página 12

O autor faz questão de lembrar que a experiência norte-americana indica, contudo, que a ação da Suprema Corte, nos casos de declaração de inconstitucionalidade de leis sempre (até 1956, pelo menos) dirigiu-se no sentido de restringir direitos do cidadão, não no de ampliá-los. As seis decisões relativas a leis sobre os direitos civis dos negros contrariaram decisões legislativas que ampliavam os direitos dessa parcela da população. A principal crítica que o modelo merece, na visão do autor, contudo, é seu caráter abstratamente normativo. A teoria diz o que deve ser uma democracia, mas não nos oferece instrumentos para reconhecer quando e como uma determinada organização social opera democraticamente.

Veremos a seguir como o autor tenta superar as imperfeições dos dois modelos analisados com a elaboração de uma terceira alternativa: a poliárquia.

Página 13

3. A democracia poliárquica

A maior preocupação do modelo elaborado pelo autor encontra-se justamente na dimensão empírica. Quais as condições necessárias e suficientes para maximizar a democracia no mundo real? Ou seja, que conselho daríamos a uma coletividade que pretendesse operar democraticamente? Quais os eventos que temos que observar para concluir pela existência de um regime democrático? Trata-se, enfim, da busca de marcadores adequados, uma vez que a simples realização de eleições periódicas não é suficiente para nos dizer algo a esse respeito.

Para responder a essas perguntas o autor elabora uma relação de *oito condições* necessárias à existência de democracia no mundo real. Trata-se de um tipo ideal, ou seja de uma situação de democracia ótima que não se encontra, em sua forma pura, em nenhuma organização existente. Como ideal, serve também para medir o grau de aproximação ou distanciamento das democracias existentes e, conseqüentemente, para compará-las entre si.

As oito condições são:

Primeira: todos votam;
Segunda: todos os votos têm o mesmo valor;
Terceira: a alternativa majoritária é declarada vencedora.

Página 14

Até o momento não superamos ainda a regra que define as democracias populistas. No entanto, sabemos todos, as eleições realizadas em regimes totalitários cumprem igualmente essas regras, sem conformarem democracias de fato. Algo mais é necessário, portanto:

Quarta: todos os participantes podem inserir alternativas na eleição; e
Quinta: todos os participantes têm acesso às mesmas informações sobre as alternativas.

Além disso, a democracia exige alguns procedimentos no período imediatamente posterior às eleições:

Sexta: as alternativas mais votadas substituem as menos votadas;
Sétima: as ordens dos servidores eleitos são obedecidas;
Oitava: as decisões nos intervalos eleitorais são subordinadas às decisões tomadas na eleição ou seguem as mesmas regras da eleição.

Fácil é verificar que o conjunto das regras não vale em sua integridade em nenhuma democracia conhecida no mundo. Nos Estados Unidos da América, a segunda, terceira e sexta regras funcionam bem. A primeira está ausente, pois a abstenção atingia, na década de 1950, a 50% dos eleitores. A quarta não existe em sua plenitude em nenhuma organização estatal, uma vez que a capacidade de incluir alternativas encontra-se desigualmente distribuída. A quinta também é de difícil aplicação, dado que o acesso igual à informação é meta ainda não atingida, mesmo nos países em que vigora uma relativa liberdade de imprensa.

Na verdade, as oito regras constituem os eixos de uma escala que permite comparar as democracias reais em termos de sua aproximação a um ideal democrático normativo. Formam algo como uma régua oitavada, onde cada face permite medir o grau de democracia em uma das dimensões. Atribuindo valores, em cada eixo, entre 0 e 1 e combinando as notas de alguma maneira, poderíamos encontrar organizações que o autor denomina hierarquias (com pontuação entre 0 e 0,25), oligarquias (entre 0,25 e 0,50), poliarquias (entre 0,50 e 0,75) e poliarquias igualitárias (entre 0,75 e 1).

Uma vez que tornou-se possível a identificação das poliarquias, resta indagar das condições que permitem ou favorecem seu surgimento e estabilidade. A primeira e mais importante é o grau de consenso existente entre os cidadãos a respeito da regra e da aplicação das oito condições assinaladas.

Trata-se de um problema de cultura política de uma determinada população. Quanto mais democrática for essa cultura, maior a possibilidade de desenvolvimento contínuo de regimes democráticos.

No entanto, a cultura não é imutável. Pesquisas clássicas apontavam uma cultura política autoritária entre os alemães na década de 1950, em contraste com os pendores democráticos que os britânicos apresentavam. Duas décadas mais tarde a repetição da pesquisa indicava uma redução acentuada das diferenças antes observadas entre os dois países, com uma aceitação crescente da democracia entre os alemães.

Ocorre que esses vinte anos haviam sido de treinamento democrático para os alemães, fortalecendo a aceitação das oito condições. O treinamento, portanto, é relevante, e não apenas aquele que se observa na esfera política no sentido estrito. Também conta aquele ministrado nas instituições não estatais, como a família, o sindicato e todo tipo de associação.

Além do consenso procedimental, relativo às condições, um certo consenso em relação aos fins perseguidos é necessário. A heterogeneidade excessiva quanto a valores leva a situações de divergências intensas, próximas da divisão da coletividade em metades iguais. Nessas situações, como vimos, a aplicação da regra torna-se problemática.

Finalmente, a *poliarquia* parece ser também função da atividade política de seus membros. Quanto maior a atividade, a participação, maior o treinamento democrático e maior o consenso quanto às condições da regra.

O autor finaliza analisando o caso norte-americano, particularmente sua capacidade de lidar com as situações de "tirania da maioria" em sua definição moderna: imposição da vontade de uma maioria indiferente sobre a de uma minoria ardorosa.

O sistema de vetos de minorias que a Constituição norte-americana prescreve divide-se em três grandes vertentes: a revisão judicial, o Senado e a rede de relações que o eleitorado, o presidente e as duas casas legislativas estabelecem entre si. A análise do autor detém-se nos dois primeiros casos.

Na revisão judicial, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei pela Suprema Corte significa a recusa, a não validade, de uma decisão majoritária do Legislativo. Vamos supor que a maioria, presente no Legislativo, queira persistir na sua vontade, contra a posição da Suprema Corte. A única possibilidade é a mudança da Constituição. Ocorre que para a mudança da Constituição a maioria não é suficiente, mas é exigido um quórum qualificado. No caso dos EUA, dois terços das duas Casas, Câmara e Senado, e três quartos dos Estados membros da União, cuja posição é definida pelas Câmaras estaduais. Esse dispositivo habilita a minorias sucessivas de um terço mais um dos integrantes de cada Casa e de um quarto mais um dos Estados a vetarem, durante algum tempo, a vontade da maioria, expressa na Câmara, no Senado e na sanção presidencial.

O exemplo citado de retardo na implementação da vontade majoritária é o da legislação nacional sobre o trabalho infantil. Entre a aprovação da primeira lei protegendo o trabalho infantil no Congresso e a declaração final de constitucionalidade por parte da Suprema Corte, transcorreram 25 anos. Durante um quarto de século a proteção ao trabalho infantil foi julgada inconstitucional, provavelmente por ferir os direitos dos contratantes. Casos similares ocorreram com a legislação sobre o imposto de renda progressivo e o trabalho insalubre na mineração.

O problema aqui é que, como vimos, os mecanismos de veto das minorias são usados de acordo com seus interesses particulares, sem consideração sobre o caráter tirânico ou não da decisão majoritária em questão.

O mesmo se dá com o mecanismo de veto representado pelo Senado. Estados menos populosos são representados pelo mesmo número de senadores que os Estados mais povoados. Segundo cálculo de Dahl, uma maioria no Senado poderia representar, na década de 1950, menos de 15% dos eleitores do país. Esse mecanismo, no entanto, não estava à disposição de todo e qualquer grupo minoritário nesses Estados, mas privilegiava claramente alguns grupos, como fazendeiros e donos de empresas de mineração, e excluía outros, como negros e trabalhadores rurais temporários.

Daí que o autor classifique o caso norte-americano como um híbrido, que acolhe a vontade majoritária, mas permite o veto de alguns grupos minoritários qualificados. A própria eleição para presidente expressaria não a vontade popular em sua forma pura, mas a seleção simples do mandatário.

Com isso, o autor quer dizer que num eleitorado altamente diversificado, que vota segundo motivações diferenciadas, um candidato pode obter a maioria dos votos mediante a soma dos votos de grupos minoritários, conquistados por aspectos diferentes de sua plataforma de governo.

No exemplo de Dahl, um determinado candidato conquista 25% dos votos nacionais com sua proposta de política externa, outros 25% com sua política agrícola e os 25% restantes com a sua política fiscal. Será eleito presidente com 75% do total de votos embora cada uma de suas propostas, isoladamente, conte com a reprovação de 75% dos eleitores.

A conclusão aplica-se não só aos Estados Unidos, mas a toda sociedade moderna, minimamente complexa: maiorias unívocas, coerentes, solidárias ao longo de uma diversidade de temas e questões são impossíveis. Toda maioria é, na verdade, uma coalizão, instável, de vários grupos minoritários. Somos governados, sempre, por alianças de minorias.

Nesse aspecto, o fantasma do liberalismo clássico, a tirania da maioria, parece desaparecer. Confirmando ironicamente a argumentação de Madison, a amplitude e diversidade do colégio eleitoral teriam tornado impossível o acordo estável de uma facção majoritária para o exercício da tirania sobre uma minoria privilegiada em termos de riqueza, *status* ou poder.



Antes de finalizar a unidade, vamos para a nossa auto-avaliação.

Conclusão

Examinamos, nesta terceira unidade, os dois grandes modelos de descrição e análise das democracias, assim como de prescrição do que devem ser. O problema central do modelo madisoniano é conciliar o princípio da maioria com a implementação de mecanismos que possibilitem o veto de minorias, a proteção contra uma tirania majoritária. Vimos ainda o segundo modelo selecionado pelo autor: a democracia populista, que propõe a aplicação irrestrita do princípio da maioria. O autor relaciona problemas existentes em ambos os modelos e elabora uma alternativa: a democracia poliarquica, caracterizada pela presença de oito condições. Esse último modelo tem o caráter de um tipo ideal, ou seja, deve ser usado para medir o grau de democracia nas organizações existentes.

Depois de discutir a contraposição entre liberalismo e democracia, a importância da livre iniciativa e as diferentes teorias da democracia, estamos em condições de passar ao exame de um problema central para as diferentes correntes do liberalismo: *os direitos individuais*.



Parabéns! Você concluiu a terceira unidade. Vamos prosseguir?

Unidade IV - Os Direitos Individuais

Vimos, anteriormente, que o problema central para o liberalismo é a limitação do poder do Estado. Daí a ênfase na preservação da iniciativa individual na esfera econômica e a desconfiança permanente de uma possível tirania da maioria, considerada a mais perigosa, por ter como fundamento o princípio, legítimo, da igualdade política dos cidadãos. Vamos discutir o assunto, no presente módulo, a partir de uma abordagem moderna da questão dos direitos individuais: o livro *Levando os Direitos a Sério*, do jurista norte-americano Ronald Dworkin.

O autor se propõe a desenvolver uma teoria liberal da lei, em contraposição às teorias dominantes, tidas, erroneamente a seu ver, como liberais. Conforme essas teorias, o estudo da lei divide-se em dois segmentos, analisados separadamente: o que a lei é, ou seja, a descrição objetiva da legislação, preocupação da corrente denominada de positivismo legal; e o que a lei deve ser.

Esta última questão tem sido tradicionalmente examinada, na discussão inglesa e norte-americana, a partir de uma perspectiva utilitarista. Em poucas palavras, a lei deve promover o bem-estar geral, entendido como a maior quantidade possível de bem-estar coletivo, o resultado positivo ótimo do balanço entre prazer e dor de todos os participantes da sociedade.

Dworkin opõe-se a essa teoria dominante em dois pontos básicos: nega a possibilidade de separar os aspectos descritivos e normativos de uma teoria da lei e defende a centralidade dos direitos fundamentais do indivíduo. Postula, portanto, que indivíduos têm direitos que existem independentemente de seu reconhecimento em lei, e que, assim, não podem sofrer violência em nome de qualquer argumento utilitarista, como o bem comum, o interesse da sociedade ou simplesmente a vontade da maioria.

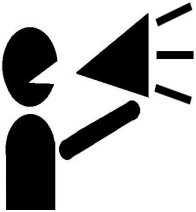
Nesta unidade, vamos percorrer o argumento do autor mediante a análise de quatro temas explorados em seu trabalho:

- o direito à livre expressão e seus limites;

- a desobediência civil;
- a ação afirmativa;
- a relação entre moralidade e lei.

1. O direito à livre expressão

Se o indivíduo tem direitos morais que o governo não pode violentar, como o direito à igualdade, à liberdade de expressão, ao julgamento legal, entre outros, a primeira questão que se apresenta é a da existência ou não de limites a esses direitos. Por exemplo: a liberdade de expressão abrange o direito irrestrito de manifestação em locais públicos? Posso exercer esse direito interrompendo o trânsito e fazendo todo tipo de ruído? Quem decide questões dessa ordem?



De acordo com o autor, seguir a posição comum entre os positivistas legais, dizer que só temos os direitos previstos em lei, definidos, portanto, em última análise, pelo governo, pelos tribunais e pela polícia, significa dizer que não temos direito algum. As leis podem mudar, os tribunais podem interpretá-las num sentido restritivo e até a polícia às vezes se considera no direito de definir o que o cidadão pode fazer.

Entre os americanos é popular a idéia de que a Suprema Corte é a guardiã dos direitos morais dos indivíduos. O problema é que a Corte defende os direitos individuais traduzidos na Constituição. Há direitos, no entanto, que não encontram previsão constitucional, e, por outro lado, há países democráticos, como o Reino Unido, que carecem de uma Constituição. Portanto, a questão não é resolvida simplesmente dessa maneira. Na verdade, para Dworkin, precisamos de critérios que permitam, inclusive, avaliar as decisões da Suprema Corte.

Para a análise desse problema, o autor se serve do exemplo de um caso conhecido como "o julgamento dos sete de Chicago". Certa vez, em Chicago, lideranças sindicais convocaram uma manifestação. Os discursos foram inflamados e o ato público degenerou em tumulto, com feridos, carros destruídos e lojas apedrejadas. Os oradores foram presos, julgados e condenados com base em uma lei contra tumultos e desordens. A Suprema Corte foi provocada diversas vezes para decidir se essa decisão conflitava com a garantia constitucional de livre expressão e manifestação.

Como julgar o caso? Na análise do autor, há basicamente dois modelos concorrentes. O primeiro, usado com mais freqüência pela Corte, procura chegar a um balanço apropriado entre os direitos do indivíduo e os interesses da sociedade. Se o interesse da sociedade é a ordem, o direito do indivíduo à livre expressão deve ser limitado sempre que a ordem encontre-se em risco. Nessa ótica, a calma exposição de uma idéia seria permitida, mas o discurso inflamado para uma multidão enfurecida, não.

Dworkin considera que o modelo padece de duas falhas. Primeira, limitar a forma da expressão ao leque do que é conveniente ou próprio já constituiria uma primeira limitação da liberdade. Segunda, e mais importante, o modelo contrapõe direitos do indivíduo a interesses da sociedade. Para o autor, essa contraposição é falsa, pois se a sociedade é livre, os direitos do indivíduo sempre são mais importantes que os interesses da sociedade.

Na verdade, somente três seriam os casos em que a decisão do governo pode prevalecer sobre a reivindicação de um indivíduo quanto a um caso de violação de um direito fundamental seu:

Primeiro caso: quando os valores que o direito invocado protege não estão em jogo no caso em questão;

Segundo caso: quando a afirmação dos direitos de um indivíduo fere os direitos de outro indivíduo;

Terceiro caso: quando os danos que a sociedade deve, previsivelmente, sofrer são de gravidade extrema.

Como o episódio de Chicago deveria ser julgado, de acordo com esses parâmetros? É preciso lembrar que não estão em jogo as ações concretas dos manifestantes contra pessoas e propriedades. Evidentemente, essas ações são criminosas e não estão protegidas pelo direito à livre expressão. A questão é a condenação dos líderes em razão dos discursos pronunciados.

Evidentemente, o direito invocado, a liberdade de expressão, encontrava-se em jogo. As palavras dos oradores, por outro lado, não provocaram, diretamente, os danos físicos e as perdas materiais de feridos e comerciantes. A sociedade, finalmente, não sofreu danos de gravidade extrema. Na verdade, os líderes sindicais apenas poderiam haver sido condenados, segundo Dworkin, se a conexão, mesmo que indireta, entre suas palavras e os danos posteriores, fosse estabelecida de maneira inequívoca. Portanto, o ponto fundamental é: pode-se estabelecer com segurança uma relação de causalidade entre os discursos e os fatos posteriores? A reação dos manifestantes não pode ser razoavelmente atribuída a causas outras, inclusive à situação difícil em que se encontravam? Se não é possível estabelecer com segurança a relação entre o discurso pronunciado e a violação dos direitos individuais dos cidadãos que sofreram ferimentos físicos ou danos em sua propriedade, o governo não poderia condenar os líderes da manifestação.

A condenação equivale a praticar um mal certo, a limitação de um direito fundamental, em troca de um benefício incerto: a prevenção da integridade física e da propriedade de outros cidadãos. Vale lembrar que a situação seria outra se o dano aos direitos fundamentais de outros fosse inteiramente previsível. O indivíduo que, num auditório fechado, repleto de gente, grita "fogo" sem motivo, não pode alegar o direito à liberdade de expressão para não ser condenado pelos ferimentos que o tumulto provoque.

2. A desobediência civil

Se o cidadão tem direitos morais independentemente da legislação, segue-se que, em determinadas circunstâncias, é lícito a esse cidadão a violação das leis. A pergunta pertinente é: em que circunstâncias isso é válido?

Sobre o tema, há um consenso na sociedade norte-americana, que abrange posições definidas como conservadoras e liberais. Todo cidadão teria, de maneira geral, o dever de obedecer às leis, mesmo àquelas com as quais não concorda, em respeito à ordem social, da qual é beneficiário.

No entanto, esse dever é relativo, porque é possível que a sociedade produza leis injustas. Nesse caso, se o cumprimento da lei conflita com a consciência, o indivíduo tem o direito de seguir a sua consciência e violar a lei. No entanto, em respeito à sociedade, deve sofrer as consequências de seus atos e cumprir a pena estabelecida.

A partir dessa posição consensual, os conservadores defendem que toda violação da lei deve ser reprimida e os liberais advogam a tolerância para com os dissidentes por motivo de consciência. No entanto, ambas as posições acabam por resultar contraditórias. Liberais defendem o estrito cumprimento da lei apenas em prol da igualdade e tendem a não aceitar as objeções de consciência de **segregacionistas**, por exemplo. Conservadores, por sua vez, não conseguem conciliar o reconhecimento da legitimidade da objeção e a exigência da punição. Se o Estado reconhece que, em certas circunstâncias, o cidadão pode seguir sua crença contra a lei, qual a justificativa da pena?

Mas, quando poderia, para o autor, um cidadão americano violar a lei? Fundamentalmente, no caso de a lei ferir algum direito fundamental seu, de caráter político ou moral. Se esse direito está assegurado constitucionalmente e a lei o fere, a legitimidade dessa lei pode ser questionada com sucesso. A questão típica nesse caso, portanto, é a opção entre a consciência do cidadão e uma lei de legitimidade, a seu ver, duvidosa. A quem o indivíduo deve obedecer?

Segundo o autor, nessa situação três tipos de resposta são possíveis.

A *primeira*, conservadora, decide pela segurança. Se a lei é duvidosa deve-se obedecê-la, mesmo errada, e trabalhar para eleger representantes comprometidos com a sua mudança.

Uma *segunda* opção é desobedecer à lei e seguir a sua consciência até uma decisão dos tribunais. Uma vez que algum tribunal se manifeste, o cidadão passa a seguir a lei, e se ainda discorda dela, trabalha para eleger congressistas comprometidos com a sua mudança. No limite, implicaria a desobediência da lei até uma decisão da Suprema Corte.

Finalmente, a *terceira* opção consiste em desobedecer à lei, mesmo depois que a Suprema Corte tenha decidido por sua constitucionalidade.

Entre os norte-americanos, a primeira posição não encontra defensores. A tradição do país considera que os motivos de consciência são relevantes. Se todos os cidadãos optassem pela obediência, a sociedade ficaria privada dos benefícios do contraditório. Os tribunais não poderiam examinar a posição contrária à lei e pronunciar-se, com alguma experiência, sobre o caso. As consequências da obediência à lei, assim como as da desobediência, mostram-se na prática, e as decisões judiciais aperfeiçoam progressivamente a legislação. Diversas leis americanas, como as leis contra monopólios, formaram-se nesse processo.

O problema na segunda posição é não considerar as mudanças, possíveis, na posição da Suprema Corte. Em 1940, por exemplo, uma lei do Estado da Virgínia que exigia que os estudantes saudassem a bandeira foi declarada constitucional. Em 1943, a Suprema Corte mudou sua posição e declarou a mesma lei inconstitucional. Alguém impedido de saudar a bandeira por motivos religiosos, por exemplo, deveria obedecer a lei nesse intervalo de dois anos ou se colocar em estado de desobediência civil?

A opção mais razoável para o autor é a terceira. Quando uma questão de consciência está em jogo, nem uma decisão da Corte deve ser obedecida. Isso não quer dizer que as decisões da Corte devam ser desrespeitadas ao sabor da conveniência de cada um. A desobediência é aceitável apenas no caso de a lei ferir algum dos direitos fundamentais do cidadão, como a liberdade de pensamento.

Página 8

Nesse caso, o governo norte-americano deve seguir a sua tradição e considerar a possibilidade de praticar uma política de tolerância com os dissidentes, sempre, é claro, que a desobediência civil não implicar danos ao direito alheio. Trata-se simplesmente de reconhecer que, nesse caso, o dissidente não é simplesmente um criminoso comum e que essa diferença deve ser considerada nos tribunais. Com essa atitude, o respeito à lei seria fortalecido, não ameaçado, como pensam os conservadores.

Um bom exemplo de desobediência civil com argumentos sólidos, na perspectiva do autor, é a recusa ao serviço militar, particularmente na época da guerra do Vietnã. Os dissidentes sustentavam então a "ilegitimidade" da guerra e a recusa da conscrição com base numa série de seis argumentos morais, com fácil transposição para o plano legal:

Primeiro: as armas e estratégias usadas pelos americanos eram imorais;
Segundo: a decisão de fazer a guerra não fora submetida a qualquer instância de deliberação democrática;
Terceiro: não havia em jogo grave ameaça ao interesse nacional;
Quarto: a justiça aceitava apenas objeções de consciência de caráter religioso;
Quinto: a conscrição excepcionava os estudantes;
Sexto: a lei que proibia a propaganda da recusa ao alistamento feria a liberdade de expressão.

Página 9

A Suprema Corte posicionou-se contra alguns desses argumentos e não deliberou sobre outros, por considerá-los políticos. O importante é que os argumentos contrários à legitimidade da guerra e, portanto, do recrutamento, eram suficientes, nesse caso, para justificar a violação da lei, a desobediência civil.



Antes de examinar os casos da ação afirmativa e das leis de garantia da moralidade, vamos fazer uma pausa para auto-avaliação.

No plano legal, poder-se-ia dizer que tratados internacionais assinados pelo país, com força de lei, impediam os Estados Unidos de agir daquela forma; que a Constituição exigia uma declaração de guerra; que a Constituição vedava a discriminação entre objeções de fundo religioso ou laico, por favorecer uma religião organizada; e que a exclusão dos estudantes era, também, claramente inconstitucional.

Página 10

3. A ação afirmativa

A questão pertinente, para a discussão do autor, é se as políticas de ação afirmativa, de favorecimento, portanto, de determinadas minorias historicamente prejudicadas, ferem direitos fundamentais de alguns dos integrantes dos grupos majoritários. Se isso ocorre, será relativamente simples concluir por sua inconstitucionalidade.

O problema aparece com maior clareza se compararmos dois casos, tidos como análogos por parte significativa do pensamento jurídico norte-americano

Em 1945, um homem, aprovado nos exames de qualificação da Universidade do Texas, teve a sua matrícula recusada por ser negro. A lei estadual destinava a Universidade exclusivamente aos brancos. A Suprema Corte considerou, na época, que a decisão não seria inconstitucional se o Estado do Texas mantivesse uma Universidade da mesma qualidade para os cidadãos negros. Só assim teria sentido o princípio "iguais mas separados", considerado constitucional, na época, que formalmente conciliava igualdade e segregação. O Texas mantinha uma Universidade para negros, mas sua qualidade era claramente inferior. Assim, o estudante negro obteve ganho de causa. Alguns anos depois, o princípio "iguais mas separados" foi rejeitado pela Corte.

Em 1971, apesar de haver obtido notas superiores a de outros candidatos aprovados, um estudante judeu foi rejeitado pela Universidade de Washington, em função da política de minorias. Um tribunal, em primeira instância, deu-lhe ganho de causa e a universidade o incorporou a seus quadros. A questão não chegou, portanto, à Suprema Corte, mas o debate se instaurou: estava em jogo o mesmo princípio nos dois casos? Tinha razão o estudante judeu ao alegar que a universidade lhe negava o direito a tratamento igual, garantido na Constituição?

Observe-se que o ponto em debate, no caso, não é a eficiência das políticas de ação afirmativa em relação aos fins a que se propõem. A esse respeito, vários argumentos podem ser levantados, contrários e favoráveis. O que importa precisar é se algum direito fundamental do estudante foi lesado em sua rejeição.

O primeiro ponto a observar é que nenhum cidadão tem o direito, moral ou legal, ao ensino universitário. O Estado não assegura esse nível de ensino a todos. Outra é a situação do ensino fundamental, garantido a todos por ser visto como condição indispensável ao exercício dos direitos da cidadania.

Se o acesso ao ensino superior não pode ser considerado um direito fundamental, o processo de seleção baseado exclusivamente no mérito pode ser assim considerado? Não, segundo o autor. O mérito é um critério que atende ao que seria o interesse da sociedade, ou seja, dispor de profissionais mais competentes, no caso. Uma vez que não estão em jogo direitos fundamentais, o argumento utilitarista tem razão de ser, pode ser invocado pelas partes em disputa.

Nessa perspectiva, o mérito pode não ser o único critério conveniente a ser considerado. Certamente pode resultar interessante para a sociedade o uso de outros critérios, em caráter complementar, por parte da universidade. A de Washington, por exemplo, reservava vagas para veteranos de guerra, além do caso das minorias de asiáticos, hispânicos, índios e negros.

O único argumento do estudante judeu era, portanto, o apelo à 14ª Emenda à Constituição americana, que assegura a qualquer pessoa a proteção igual da lei. Se fosse possível demonstrar que toda seleção baseada no critério de raça fere esse dispositivo, toda política de ação afirmativa cairia no campo da inconstitucionalidade.

Para resolver a questão é necessário, segundo o autor, distinguir entre duas formas de tratamento igual. A primeira, no sentido estrito do termo, exige a mesma provisão de um bem determinado a todos os interessados. A segunda considera igual tratamento a prestação de igual respeito e consideração a todos. É claro que a segunda forma é a mais forte, pois a primeira deriva dela. É por os cidadãos terem direito ao mesmo respeito que cada qual é responsável por um voto em cada eleição, por exemplo.

O ponto é que a igualdade quantitativa, no primeiro sentido, pode ser rompida, desde que não ocorra dano a algum direito fundamental, em benefício da segunda forma. Nesse caso, o direito à igualdade do indivíduo pode ser quebrado em benefício de uma política de igualdade geral. As perdas individuais são menores que os ganhos coletivos.

Ocorre o mesmo no caso do estudante negro? A Universidade do Texas poderia construir argumentos para mostrar que formar advogados brancos era melhor para a comunidade. Poderiam argumentar que a população texana era racista e advogados negros não seriam contratados por ela. Seria melhor empregar os escassos recursos para formar advogados que iriam trabalhar para a comunidade.

Da mesma maneira, poderiam dizer que a admissão de negros levaria a universidade a uma situação financeira difícil, pois as contribuições de ex-alunos reduzir-se-iam drasticamente. Com menos recursos, os serviços prestados à comunidade seriam menores.

Qual a diferença desses argumentos nos dois casos em questão? No caso do negro, os advogados podem argumentar com dois tipos de ganhos que a comunidade obteria: ganhos utilitaristas, como paz social e segurança, e ganhos em justiça, ou seja, em aproximação de um valor importante na sociedade americana: a igualdade. O caso do estudante judeu pode se apoiar apenas nos argumentos do primeiro tipo. É a diferença entre políticas com base na raça que têm por objetivo preservar a diferença, e políticas, também com base na raça, que procuram eliminá-la.

4. Lei e moralidade

A relação entre lei e moralidade toca de perto a questão dos direitos individuais. Em poucas palavras, deve a sociedade usar a lei para reprimir aqueles comportamentos que a maioria de seus membros considera profundamente imoral, como a pornografia, a prostituição, o homossexualismo?

Dois tipos de argumentos favoráveis a essa posição são discutidos pelo autor.

O *primeiro* diz simplesmente que em toda sociedade há margem para divergências, e pontos com os quais não se transige. Nós aceitamos a liberdade religiosa, por exemplo, mas não a poligamia.

Esses elementos de consenso moral são necessários à identidade e coesão sociais e sua ruptura implica risco para a sociedade. Logo, a sociedade tem o direito de se defender, de preservar-se, insistindo na uniformidade de certas regras e comportamentos. Se a lei é um instrumento a sua disposição, pode usá-la para sua defesa.

O *segundo* argumento é uma versão mais sofisticada do primeiro. A tolerância para com o comportamento imoral provocará mudanças imprevisíveis no ambiente social em que vivemos. É plausível pensar que a tolerância com o homossexualismo, por exemplo, acabará, com o

tempo, por mudar a forma da própria instituição familiar. A lei deve decidir, portanto, quais instituições sociais são suficientemente importantes para justificar a restrição à liberdade individual.

Vários argumentos podem ser confrontados a essa posição. Pode-se dizer que a sociedade não prevalece sobre os direitos individuais e não tem, portanto, o direito de buscar a sua própria preservação, como se fosse uma espécie ameaçada, às custas da liberdade de indivíduos que exercem práticas condenadas pela maioria.

Outros diriam que a sociedade tem esse direito, mas só quando a ameaça é real e não hipotética. Ou seja, não basta que a maioria dos cidadãos tenha medo de um tipo de comportamento para decidir que esse comportamento ameaça efetivamente a sociedade e deve ser legalmente reprimido.

Página 14

Pode ser argumentado, ainda, que moral e lei são esferas sem relação direta e, tal como pode haver ações morais definidas como crime, a imoralidade não é suficiente para caracterizar o crime.

Outra linha de argumentação possível diria, além disso, que não vigora nas sociedades modernas o mandato imperativo e que as preferências morais da maioria não devem ser consideradas pelo legislador em seu trabalho.

Contudo, a crítica do autor vai em outra direção. Não discute a idéia de que uma posição moral partilhada pela maioria deve formatar a lei. Questiona, sim, se a simples preferência da maioria por um comportamento constitui uma posição moral.

Uma posição moral pressupõe argumentos válidos que a sustentem. Se perguntamos a alguém as razões do seu julgamento do homossexualismo como imoral, raramente encontramos algum argumento.

Uma *primeira resposta* dirá que o homossexualismo é imoral porque seus praticantes não são heterossexuais. A condenação, nesse caso, é automática, pois está na própria definição da prática. Nesse caso não obtivemos um argumento válido, apenas a explicitação de um preconceito.

Página 15

A *segunda resposta* encontrada nesses casos é de fundo emocional. O partidário da criminalização do homossexualismo pode responder que a prática lhe causa desgosto, aversão, ira ou outro sentimento do gênero. Como esse sentimento não está fundado em um argumento razoável, trata-se de uma fobia.

A *terceira resposta* apela para fatos claramente inverídicos, que não encontram apoio nas autoridades do campo a que se recorre. "É uma doença", "faz mal à saúde", são exemplos dessas respostas. Tecnicamente, são racionalizações de um preconceito.

Finalmente, o argumento da autoridade. Na sua forma mais ampla, "todo mundo" sabe que o homossexualismo é condenável e deve ser proibido por lei.

Pois bem, para o autor não importa que a maioria manifeste posição contrária ao homossexualismo, à prostituição ou a qualquer outro comportamento desviante. Se o argumento não passar de uma coleção de preconceitos, fobias, racionalizações e recurso à autoridade, não há uma posição moral fundamentada, e as preferências da maioria não têm motivo justo para perseguir, inclusive legalmente, aquelas seguidas pela minoria.



Passemos à nossa auto-avaliação.

Página 16

Conclusão

Neste módulo, acompanhamos o argumento do autor a respeito da prioridade dos direitos fundamentais sobre as preferências e interesses da maioria, mesmo quando consagrados na legislação. Examinamos, para tanto, quatro dos casos em que fundamenta sua posição, que ilustram, respectivamente: o conflito entre direitos fundamentais do indivíduo e normas legais; a desobediência civil; as implicações, em termos desses direitos, das políticas de ação afirmativa; e, finalmente, a relação entre leis e moralidade.

Para relembrar os autores do Liberalismo, assista ao vídeo abaixo.

Palavras finais

Muito bem, você chegou ao final do curso de Doutrinas Políticas Contemporâneas: Liberalismo

Esperamos que os conhecimentos aqui adquiridos sejam importantes para sua vida pessoal e profissional. E que você os multiplique, pois assim estará não só aprimorando e consolidando seu aprendizado, mas também ajudando a construir uma coletividade mais consciente e cidadã.